



UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA

VIVIAN MATSUMOTO DA SILVA

**“DIREITOS PARA QUEM?”: O CARÁTER
DESCIVILIZACIONAL DA PL 6583/13 PERANTE À LUTA
PELA DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA**

Londrina
2016

VIVIAN MATSUMOTO DA SILVA

Trabalho apresentado como requisito parcial para a Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.

Orientador: Prof. Dr. Fábio Lanza

Londrina
2016

VIVIAN MATSUMOTO DA SILVA

**“DIREITOS PARA QUEM?”: O CARÁTER DESCIVILIZACIONAL DA
PL 6583/13 PERANTE À LUTA PELA DEFINIÇÃO DE FAMÍLIA**

Trabalho apresentado como requisito parcial para a Conclusão do Curso de Bacharelado em Ciências Sociais do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.

BANCA EXAMINADORA

Orientador Prof. Dr. Fábio Lanza
Universidade Estadual de Londrina

Profa. Dra. Maria José de Rezende
Universidade Estadual de Londrina

Ms. Franciele Rodrigues
Universidade Estadual de Londrina

Londrina, ____ de _____ de 2016.

“Até que os leões tenham seus próprios historiadores, as histórias de caçadas continuarão glorificando o caçador”.

Eduardo Galeano

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu orientador Dr. Fabio Lanza, por toda orientação e dedicação durante os anos em que participei do Projeto de Pesquisa Religião & Religiosidades, lugar no qual amadureci e fui orientada acerca da temática escolhida para a elaboração deste trabalho.

Agradeço à coordenadora de TCC (trabalho de conclusão de curso) por esclarecer os procedimentos necessários para que fosse necessário a realização e conclusão do trabalho.

Agradeço a minha mãe e irmã, pela dedicação, paciência, por elas acreditarem em mim, e também por me motivarem a persistir.

Ao Rafael, pela companhia ímpar, por todo o carinho e dedicação.

Resultado de um caminho trilhado com persistência e dedicação, a conclusão deste trabalho expressa a gratidão pela bagagem teórica e toda informação que o curso de Ciências Sociais me proporcionou, e se une paralelamente à gratidão às pessoas das quais, durante esse caminho, conheci e reconheci. Por isso agradeço a elas, e me contenta muito ter conhecido e vivenciado momentos felizes: Ana Claudia, Carol, Léo, Chitão, Leticia, Leila, Veronica e especialmente: Bruno Ueno, Douglas Graciano, Franciele Rodrigues. Ao Rafael pela companhia ímpar, pela paciência e dedicação.

Ao período que estagiei no Gerência de Transferência de Renda, que significou para mim a oportunidade de poder viver a prática do que se teoriza durante as aulas e que, além disso, me proporcionou experiências, vivências únicas que, por meio da compreensão do funcionamento do Cadastro Único, entrevistas e trabalho de campo, pude desenvolver um olhar de empatia e de crítica para com as situações que apareciam, das quais vinham à tona algumas perguntas – nem sempre com respostas – acerca do funcionamento das possibilidades de diminuir desigualdades e garantir direitos básicos aos cidadãos. Sem dúvidas, significou um diferencial na minha formação acadêmica e pessoal.

Às amigas de longa data: Aryane, Ana Maria, Beatriz, Fernanda, Isadora, Paula e Thais.

E a última etapa do período de graduação da qual tive a oportunidade de estagiar na Cohab e, assim como no estágio anterior, pude estabelecer reflexões, amadurecer profissionalmente, engrandecendo minha bagagem de experiências. Por

fim, mas não menos importante, agradeço a espiritualidade que me acompanha, me mantém, e faz parte do que sou.

Silva, Vivian Matsumoto da. **“Direitos para quem?”: o caráter descivilizacional da PL 6583/13 perante à luta pela definição de família.** 2016. Trabalho de Conclusão de Curso - Universidade Estadual De Londrina, Londrina, 2016.

RESUMO

A pesquisa traz consigo o objetivo de promover reflexões acerca da definição de(a) família(s) e construção de um pensamento social e político brasileiro, como também realizar análises de como o espaço político recebe influências das organizações religiosas em relação à essas questões. A partir disso, foi analisado o Estatuto da Família junto de toda a discussão e o encaminhamento que o Projeto de Lei, em sua última versão (PL 6583/13), percorreu no Brasil, a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) e sua Ação Direta de Inconstitucionalidade. E, com base nessas investigações documentais, a pesquisa buscou elucidar como a conjuntura do PL 6583/13 entrava nos caminhos democráticos no país, pelo fato de bloquear acesso aos direitos civis de modo igualitário, estimulando o país para um caminho descivilizacional.

Palavras-chave: Democracia; Estatuto da Família; Família Brasileira; Religião; Pensamento Conservador brasileiro.

SILVA, Vivian Matsumoto da. "Direct To whom?" the character decivilizational of PL 6583/13 in accordance with the dispute the family of definition. 2016. Completion of course work. State University of Londrina, 2016.

ABSTRACT

The research aim to promote reflections about the definition of family and the construction of a Brazilian social and political thought, also to perform analysis of how the political space is influenced by religious organizations in relation to these issues. From this, we analyzed the Family Statute along the entire the discussion about the bill PL 6583/13 (latest version) in Brazil, the decision of the Supreme Court (STF) and its Unconstitutionality Direct Action. Based on the documentary investigation, the research had the intention to elucidate how the PL 6583/13 situation came through the democratic ways in the country, blocking the access to civil rights in an equal manner, encouraging the country to a decivilizational pathway.

KEY WORDS: Democracy; The Family Statute; Brazilian Family; Religion; Brazilian conservative thought.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLA

ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ADPF	Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
CF	Conselho Nacional de Justiça
CNJ	Constituição Federal
PL	Projeto de Lei
STF	Supremo Tribunal Federal

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	13
1. BRASIL COLONIAL E PATRIARCADO	15
2. O PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO	31
2.1 FAMÍLIA NO BRASIL: MUDANÇAS E LEGITIMIDADE	40
2.2 FAMÍLIA APÓS A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL	45
3. DIRECIONAMENTOS DEMOCRÁTICOS A PARTIR DA DECISÃO DO STF E DO PL 6583	48
3.1 STF E PL6583/13 E A DISPUTA CONSTITUCIONAL DE FAMÍLIA.....	49
3.1 O ESTATUTO DA FAMÍLIA PL 6583/13: UMA MEDIDA LEGISLATIVA DESCIVILIZACIONAL?	54
CONSIDERAÇÕES FINAIS	62
REFERÊNCIAS.....	63

Introdução

O conceito de família durante os últimos anos repercutiu em várias esferas e nos vários veículos de informação, trazendo para sociedade reflexões e discussões acerca do que é família juntamente com aquilo que não se refere. Porém, a construção dessas delimitações e definições possuem, muitas vezes, fundamentação histórica, isto é: na colonização do Brasil, com o surgimento de uma ordem escravocrata e a imposição dos imigrantes para com a cultura local contribuíram para a formação de um pensamento e nação brasileiros, de modo geral.

O Brasil e sua atual Constituição não institui quaisquer religiões de forma oficializada ao Estado, dessa forma, a sociedade brasileira é laica. O que significa que o que se diz respeito a religião não é parte íntegra (participativa) do Estado. Assim, todas as formas religiosas e de crença e até mesmo a ausência de ambas precisam de aceitação.

O fato de o Brasil ser um país plurirreligioso, devido a sua condição histórica de resistência, fragmentações e imposições, faz com que existam muitas disputas, conflitos e lutas por legitimação, espaço e direitos. Contudo, a liberdade religiosa, provinda da condição laica do país, foi conquistada no século XIX, pois antes desse contexto havia união entre a Igreja Católica e o Estado. Isto é, catolicismo era oficializado antes da entrada da Proclamação da República, em 1889.

Esse acontecimento exigiu modificações na estrutura da sociedade, ou seja, com a separação do Estado e Igreja, exige-se a opção de uma educação laica, o que trouxe, também, à população, a opção do casamento civil, além de muitos espaços serem secularizados.

No decorrer da formação da sociedade brasileira ocorreu muitas lutas por legitimação, mudando, com isso, a política e o campo religioso do país.

Assuntos como definição de família acabam sendo inter-relacionados e interdependentes de muitos aspectos - em muitos espaços na sociedade -, uma vez que sua legitimação carrega outros interesses.

O modelo de família no Brasil foi se construindo por meio das transições sociais que se referem ao modo como ocorreu a colonização, as migrações e transição das formas de trabalho. Este trabalho se dispõe a trazer uma análise acerca de duas decisões opostas, centralizadas no âmbito político que geram opiniões diversas na população.

Uma dessas decisões (opostas) pertence ao Legislativo e a outra ao poder Judiciário. São, respectivamente: o Estatuto da Família, um projeto que foi tramitado em 2007 (PL 2285/2007) pelo deputado Sergio Barradas Carneiro (PT) na Câmara dos Deputados, na qual estabelecer-se-ia direitos e deveres no âmbito da entidade familiar, e o projeto que foi tramitado em 2013 (PL 6583/2013) pelo deputado Anderson Ferreira (PR-PE).¹ Os dois projetos apresentam muitas distinções e seus objetivos não são equivalentes.

Será discutido, nesta investigação, o principal motim do projeto mais recente (2013) referente à definição de família e como isso garante (por lei) direitos ao acesso a políticas públicas, entre outros elementos relacionados a democracia e o exercício da cidadania. Será retratado também a decisão do Supremo Tribunal Federal (STF) que em 2011, decidiu que pessoas do mesmo sexo poderiam realizar união estável, de forma que, casais que resolvessem estabelecer união estável, não importando o sexo entre eles, teriam os direitos igualados.

Dessa forma, a tramitação e posterior Aprovação do Estatuto da Família (em sua atual versão) e a decisão do STF caminham separadamente. Isto é, são decisões distintas, porém há inter-relações entre elas, pois caso o PL 6583/13 entre em vigor, haverá posteriormente, uma batalha constitucional, o que significa um longo caminho a ser enfrentado, tendo em vista a publicação do acórdão da qual o STF expõe o julgamento.

Tendo em vista a ampla repercussão desse conflito jurídico-legislativo e o que isso representa para o país, este trabalho tem como objetivo trazer uma reflexão de como a construção da política brasileira interfere no atual cenário político do país juntamente a uma discussão sobre o pensamento conservador/reacionário no Brasil que participa e interfere em decisões políticas, trazendo, para os indivíduos, uma necessidade de padronização que, por sua vez, traz privilégios para uns e outros não, o que geraria um caminho descivilizacional.²

¹Para maior aprofundamento do Projeto de Lei acessar: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1174409&filename=Avulso+-PL+6583/2013.

² Sobre este conceito: “Cabe, então, esclarecer que se está utilizando a noção de descivilização para definir o empenho de diversos segmentos sociais dominantes e dirigentes, ao longo da história do país, para rechaçar toda e qualquer possibilidade de efetivação de canais de participação e de comunicação entre os que estão no efetivação de canais de participação e de comunicação entre os que estão no poder e os que são atingidos pelos efeitos das ações daqueles que controlam a vida política nacional. São procedimentos descivilizadores todos os investimentos que, intencionalmente ou não, destroem a possibilidade de surgirem formas de balizamentos das ações dos dirigentes e dominantes. São-no também todas as medidas que visam esvaziar os enfrentamentos, os conflitos e o fortalecimento do

1. BRASIL COLONIAL E PATRIARCADO

A partir da investigação de importantes autores que colaboraram para a elucidação da formação da nação brasileira, será norteado, durante este capítulo, por meio de uma explicação histórica e social, a ideia de como os fatos do passado colonial encontram-se com os fatos presentes. Ou seja, como que se estabelece o relacionamento entre os acontecimentos do passado com os atuais.

A colonização do Brasil aconteceu durante as Grandes Navegações (Expansão marítima e comercial na Europa) quando os europeus iniciaram a ocupação de terras que vinham a descobrir, iniciando, nesse contexto, uma real disputa entre os países Espanha e Portugal. Por essa disputa fez-se necessário que os governos de ambos os países solicitassem ao papa (Alexandre VI – 1493) que preparasse e providenciasse uma divisão de terras já descobertas e as que estavam para serem descobertas. Esse procedimento é denominado Bula Inter Coetera.³

A dupla formada pelo ouro e pelas especiarias constituiu os bens mais buscados na expansão portuguesa. É fácil perceber o interesse pelo ouro. Ele era utilizado como moeda confiável e, por outro lado, empregado pelos aristocratas asiáticos na decoração de templos, palácios e na confecção de roupas (FAUSTO, 2012, p. 12).

Logo no início, ao chegaram nas terras brasileiras, mais especificamente na bacia dos rios Paraná-Paraguai, os europeus se depararam com uma população ameríndia. Essa população de ameríndios, segundo Fausto (2012), pode ser delimitada e distinguida cultural e geograficamente. E, de acordo com relatos escritos por cronistas, viajantes, jesuítas e padres, os portugueses, ao estabelecerem contatos com os ameríndios, variavam de opiniões ao direcionar adjetivos a eles, alguns

espaço público e das demandas coletivas. Considera-se, então, que são descivilizadores todos os atos que, desde a formação do Estado nacional, tentaram impedir a expansão de espaços por onde os direitos sociais e políticos pudessem ganhar corpo. São esforços civilizacionais aqueles que visam sedimentar práticas cidadãs e descivilizacionais os que bloqueiam as lutas por reconhecimento de direitos e pela sua efetivação”. (REZENDE, 2012, p. 88)

³Mais detalhes: “É preciso reconhecer que essa é, ainda hoje, a lei vigente ao Brasil. É o fundamento sobre o qual se dispõe, por exceção, a dação de um pequeno território a um povo indígena, ou também por exceção, a declaração episódica e temporária de que a gente de tal tribo não era escravizável. É o fundamento, ainda, do direito do latifúndio à terra que lhe foi uma vez outorgada, bem como no comando de todo povo como uma mera força de trabalho, sem destino próprio, cuja a função era servir ao senhorio oriundo daquelas bulas” (RIBEIRO, 2006, p. 36-37).

ameríndios eram mais resistentes no que se refere a tentativa de imposições. Eles não tinham um comportamento uno, cada região geográfica abrigava tipos distintos de população e, com isso, as regras, os costumes e as línguas variaram, fazendo com que cada população oferecesse uma experiência e uma relação diferenciada:

Os índios que submeteram ou foram submetidos sofreram a violência cultural, as epidemias e mortes. Do contato com o europeu resultou uma população mestiça que mostra até hoje sua presença silenciosa na formação da sociedade brasileira (FAUSTO, 2012, p.16).

Era exclusivo de Portugal o domínio da economia que consistia em atividades de subsistência e exportação. Dessa forma, Portugal tinha muitos interesses na vinculação com o mercado externo. De maneira cronológica, os elementos que foram explorados para o aumento do capitalismo mercantil se deram da seguinte forma: na exploração do pau-brasil, da cana de açúcar e mineração. Porém, anterior a isso, houve outras tentativas de exploração que, segundo Fausto (2012), eram baseadas no sistema de feitorias adotadas na costa africana. O país foi regulamentado a um consórcio de comerciantes de Lisboa durante três anos; eles tinham uma liderança da qual obteve o monopólio comercial. Em virtude e resposta a isso, a liderança enviava seis navios por ano para exploração exuberante de léguas da costa e, com isso, foi possível a construção de feitoria. Algumas viagens foram realizadas em virtude desse consórcio, porém, ao que tudo indica, no ano de 1505, o regulamento se encerrou, abrindo espaço para que a Coroa Portuguesa agisse e obtivesse a possibilidade de exploração em suas mãos:

Nesses anos iniciais 1500 a 1535, a principal atividade econômica foi a extração do pau brasil, obtido principalmente mediante a troca com os índios. As árvores não cresciam juntas em grandes áreas, mas se encontravam dispersas. À medida que a madeira foi se esgotando no litoral, os europeus passaram a recorrer aos índios para obtê-la. O trabalho coletivo, especialmente a derrubada de árvores, era uma tarefa comum na sociedade tupinambá. Assim, o corte do pau brasil podia integrar-se com relativa facilidade aos padrões tradicionais da vida indígena. Os índios forneciam a madeira e, em menor escala, farinha de mandioca, trocadas por peças de tecido, facas, canivetes e quinquilharias (FAUSTO, 2012, p.17).

Todavia, a preocupação e insatisfação portuguesa e o receio de perder terras, por eles já ocupadas, fez com que portugueses e espanhóis assinassem o que se

denominou Tratado de Tordesilhas, que significou a revisão de acordos, além de delimitar plenamente os territórios brasileiros.

A história da ocupação das ilhas do Atlântico é bem diferente. Aí os portugueses realizaram experiências significativas de plantio em grande escala, empregando trabalho escravo. Após disputar e perder para os espanhóis a posse das Ilhas Canárias, conseguiram se implantar nas outras Ilhas: Na Madeira por volta de 1420, nos Açores em torno de 1427, nas Ilhas de Cabo Verde (1460) e na de São Tomé (1471). Na Ilha da Madeira, dois sistemas agrícolas paralelos competiram pela predominância econômica. O cultivo tradicional do trigo atraiu um número considerável de modestos camponeses portugueses que tinham a posse de suas terras. Ao mesmo tempo surgiram as plantações de canas de açúcar, incentivadas por mercadores e agentes comerciais genoveses e judeus, baseadas no trabalho escravo (FAUSTO, 2012, p. 13).

O Período colonial no Brasil tem a divisão territorial como especificidade de sua primeira forma de administração. O que significa que, por meio do Tratado de Tordesilhas, em Capitânicas Hereditárias, estabelecia-se divisões que seriam responsáveis e embasariam Novos Estados brasileiros.

Há indícios de que Martim Afonso ainda se encontrava no Brasil quando D. João III decidiu-se pela criação das capitânicas hereditárias. O Brasil foi dividido em quinze quinhões, por uma série de linhas paralelas ao Equador que iam do litoral ao meridiano de Tordesilhas, sendo os quinhões entregues aos chamados capitães-donatários. Eles constituíam um grupo diversificado onde havia gente de pequena nobreza, burocratas e comerciantes, tendo em comum ligações com a Coroa (FAUSTO, 2012, p. 18).

Para Fausto, Martim Afonso de Sousa (1530-1533) significou, à época, um marco na transição entre o novo e o velho período. Ele se interessou no patrulhamento da costa, e alterou a concessão não hereditária de terras aos povoadores juntamente ao estabelecer a exploração das terras, tendo acordado com a necessidade de ocupação efetiva.

Segundo Fausto, a maior preocupação de Portugal, em relação à posse do Brasil, não era a Espanha, mas sim a França, que não tinha conhecimento sobre os tratados de partilha, pois os franceses partiam do princípio do qual seriam donos das terras que ocupassem. A França, com isso, participou do comércio do pau-brasil praticando pirataria, utilizando uma costa de maior extensão que pudesse ser tripulada pelas patrulhas portuguesas.

De fato, a sociedade colonial brasileira se constituiu inicialmente fora dos meios urbanizados, as raízes rurais, segundo Sergio Buarque de Holanda, marcaram estruturalmente a sociedade colonial do Brasil. Havia um incontestável fator dominante em relação à monarquia que estabelecia a política em um monopólio dos filhos de fazendeiros e escravocratas.

Os grandes centros importadores de escravos foram Salvador e depois o Rio de Janeiro, cada qual com sua organização própria e fortemente concorrentes. Os traficantes baianos utilizaram-se de uma valiosa moeda de troca no litoral africano, o fumo produzido no Recôncavo – região que cercava Salvador. Estiveram sempre mais ligados à Costa da Mina, à Guiné e ao golfo de Benim, neste último caso após meados de 1770, quando o tráfico da Costa da Mina declinou. O Rio de Janeiro recebeu sobretudo escravos de Angola, superando a Bahia com a descoberta das minas de ouro, o avanço da economia açucareira e o grande crescimento urbano da cidade a partir do século XIX (FAUSTO, 2012, p. 25).

No que se refere ao trabalho escravo no Brasil, é importante retornarmos no século XV, em que foram realizados percursos, pelos portugueses, na costa africana, em busca de escravos africanos. Havia uma expressiva mostra de lucratividade perante ao comércio negreiro. Ficou claro para os portugueses que a produtividade provinda do trabalho escravo negreiro era superior ao trabalho escravo indígena. Fausto (2012) menciona que muitos escravos provinham de culturas da qual havia, constantemente, trabalhos que exigissem uso da força, presente na criação de gados e manuseios com ferro, fazendo com que a produção deles se sobressaísse em relação aos indígenas. Porém, em relação às legislações da época, haviam diferenças entre os escravizados: os índios, mesmo que pouco evidentes e aplicadas, tinham leis que os protegiam, já referente aos negros, não haviam leis, mesmo porque não eram considerados nesse contexto.

Os africanos foram trazidos do chamado “continente negro” para o Brasil em um fluxo de intensidade variável. Os cálculos sobre o número de pessoas transportadas como escravos variam muito. Estima-se que entre 1550 e 1855 entraram pelos portos brasileiros 4 milhões de escravos, na sua grande maioria jovens do sexo masculino (FAUSTO, 2012, p. 24).

A partir desses acontecimentos, é de grande responsabilidade explicitar que, apesar da rigidez dos índios em relação à escravidão ser mais evidente na história do

Brasil, os escravos negros não eram pacíficos, haviam constantes fugas e tentativas delas, sendo que muitas eram coletivas. A relação senhores e escravos, muitas vezes, eram marcadas por agressividade e resistência. Durante essas fugas em massa, formavam-se os quilombos. Locais nos quais os refugiados se abrigavam, normalmente em localização secretas e nas matas, resistindo às suas culturas, resgatando-as e vivendo em comunidade na base de plantios e produções. Fausto (2012) menciona que haviam centenas de quilombos no Brasil colonial: “Palmares – uma rede de povoados situada na região que hoje corresponde em parte ao Estado de Alagoas – foi um destes quilombos, e certamente o mais importante. Formado no início do século XVII, resistiu aos ataques de portugueses e holandeses por case cem anos, vindo a sucumbir em 1695”.

Com isso, quando os portugueses chegaram ao Brasil, já nesse contexto, se depararam com a população indígena, o que significa que os índios tinham conhecimento pleno da natureza local. Muito disso foi aproveitado pelos colonizadores, em contrapartida, os negros tiveram uma reação diferente, uma vez que estavam desenraizados, não dominavam o espaço, e eram lançados em um território estranho.

Por outro lado, nem a Igreja nem a Coroa se opuseram à escravização do negro. Ordens religiosas como ados beneditos estiveram mesmo entre os grandes proprietários de cativos. Vários argumentos foram utilizados para justificar a escravidão africana. Dizia-se que se tratava de uma instituição já existente na África, e assim apenas se transportavam cativos para o mundo cristão onde seriam civilizados e salvos pelo conhecimento da verdadeira religião. Além disso o negro era considerado um ser racialmente inferior. No decorrer do século XIX, “teorias científicas” reforçaram o preconceito: o tamanho e a forma do crânio dos negros, o peso de seu cérebro, etc. “demonstravam” que estava diante de uma raça de baixa inteligência e emocionalmente instável, destinada biologicamente à sujeição (FAUSTO, 2012, p. 26).

Nesse contexto, e perante a respectiva Constituição da época, o catolicismo era reconhecido como religião oficial. O que significa que Estado e Igreja Católica eram duas Instituições vigentes que, por vez, tinham de organizar a colonização no Brasil. Fausto explica que, de início, havia uma fragmentação no que cada uma exerceria. Era função do Estado, a garantir a soberania portuguesa sobre a Colônia, e para estabelecer padrões, desenvolver políticas de povoamento, problemas relativos ao trabalho e mão de obra, estabelecer padrões nos relacionamentos que

surgissem entre Metrópole e Colônia. Sempre exaltando a autoridade da qual o Estado detinha por parte dos colonizadores que no Brasil passassem a sobreviver. Dessa forma, a educação era cristã, ou seja, cabia a Igreja o papel de educador, sempre visando uma padronização e controle, ressaltando sempre para garantir tal padrão, além da veiculação da ideia de obediência.

O Estado português na época de colonização é um Estado absolutista. Em teoria, todos os poderes se concentraram, por direito divino, na pessoa do rei. O reino – ou seja, o território, os súditos e seus bens – pertence ao rei, constitui seu patrimônio. Trata-se, pois, de um Estado absolutista, qualificando pelo patrimonialismo. Isso não quer dizer que o rei não devesse levar em conta os interesses dos diferentes estratos sociais – nobres, comerciantes, clero, gente do povo – nem que governasse sozinho. A preferência pela expressão “Coroa”, em vez de “Rei” para designar poder da monarquia portuguesa é indicativa desta última constatação. Se a palavra decisiva cabia ao rei, tinha muito peso na decisão uma burocracia por ele escolhida, formando um corpo de governo. Mesmo a identificação do público e do privado foi limitada por uma série de medidas, tomadas principalmente no âmbito fiscal, com o objetivo de estabelecer limites à ação do rei. O “bem comum” surgia como uma ideia nova que justificava a restrição aos poderes reais de impor empréstimos ou tomar bens privados (FAUSTO, 2012, p. 30).

Fausto (2012) ressalta que a Igreja também era responsável por questões como nascimento, batismo, crisma, casamento, morte. Ou seja, haviam atos que eram monopolizados pela Igreja. Porém, o autor ressalta que, nesse contexto, havia subordinação da Igreja para com o Estado, explicado por ele a partir de um mecanismo denominado como padroado real. O padroado real significou uma concessão da Igreja de Roma e o Estado de Portugal. Em virtude disso, havia uma garantia de que a Coroa portuguesa se responsabilizaria em promover e assegurar direitos e suprimentos da Igreja em relação as terras aqui descobertas. A ela também era resguardada a função da criação de dioceses e nomeação de bispos. Nesse cenário, o dízimo torna-se explícito, pois o rei de Portugal tinha o direito de recolher dos integrantes, fieis, a quantia que era equivalente a um décimo dos ganhos obtidos de suas atividades econômicas: na atividade do dia a dia, silenciosamente e às vezes com pompa, a Igreja tratou de cumprir sua missão de converter índios e negros, inculcando na população a obediência aos seus preceitos, assim como os preceitos do Estado.

É importante destacar que a sociedade do Brasil Colônia não se limitava na composição de senhores e escravos, haviam, nas poucas e cidades pequenos trabalhadores, artesãos e comerciantes em determinados locais. Há, com isso, fatores que determinaram a diversificação e a adaptação das relações entre cidade e campo. O setor de elite que surgiu devido a expansão do comércio internacional de escravos, os descobrimentos das riquezas de Minas Gerais, Goiás e Mato Grosso referente à economia do ouro e dos diamantes, e a chegada da família Real para o Rio de Janeiro na entrada do século XIX culminaram para a existência da diversificação social da época. E, segundo Fausto, é nesse momento que as regiões de Minas Gerais, Salvador e Rio de Janeiro passam a compor cenários letrados, originando profissões liberais, como a advocacia.

O comércio era considerado uma profissão menos digna e, em teoria, os homens de negócios estavam excluídos das Câmaras e das honrarias. O fato de que muitos deles fossem cristãos-novos acrescentava outro elemento de discriminação. Os artesãos também eram depreciados, pois considerava-se que o trabalho manual uma atividade inferior. Quase sempre sem representação nas Câmaras, conseguiram as vezes se fazer ouvir através do “juiz de fora”, magistrado profissional indicado pela Coroa que presidia a Câmara, nas cidades maiores (FAUSTO, 2012, p. 34).

Uma divisão da sociedade diretamente relacionada com o princípio da pureza de sangue dizia respeito à religião. Os súditos da Coroa residentes no Brasil eram, por definição, católicos. Mas havia os mais e os menos católicos. Estes eram os cristãos novos, judeus ou seus descendentes, obrigados a converter-se ao cristianismo por decisão da monarquia lusa (1497). Sobre eles pesava a suspeita adicional de praticar em segredo a religião judaica. Os cristãos-novos tiveram um papel relevante, desde os primeiros tempos da Colônia, como mercadores, artesãos ou senhores de engenho, ocupando também cargos civis eclesiásticos. Apesar desse papel relevante e talvez por isso mesmo, os cristãos-novos foram discriminados, alguns deles presos e mortos nas mãos de inquisidores. Comparativamente, entretanto, as perseguições não tiveram a eficiência das desencadeadas na América espanhola. A Inquisição não se instalou em caráter permanente no Brasil, e suas aterrorizantes visitas, com a exceção da realizada ao Estado do Grão-Pará em 1763-1769, ocorreram na época em que a Coroa portuguesa esteve nas mãos dos reis da

Espanha. O Santo Ofício inquisitório esteve na Bahia e em Pernambuco entre 1591 e 1595, voltando à Bahia em 1618 (FAUSTO, 2012).

A base da formação social do Brasil Colonial, além de abarcar essas relações econômicas, disputas por interesses, legitimações e desenvolvimento mercantilista determinado pela colonização, arquitetou caminhos para a formação da sociedade brasileira. Porém, tão importante quanto essas relações mercantis, é como se estabelecia o âmbito familiar nesse contexto. Falar de família no contexto da Colonização implica em estabelecer uma relação esclarecedora na divisão homem e mulher.

Gilberto Freyre (1900-1987), autor de *Casa Grande & Senzala*, foi um sociólogo e historiador que teve uma nobre colaboração no que se refere à formação da sociedade brasileira. Freyre (2012), acerca da colonização, ressalta que o modelo de família desse contexto foi a família patriarcal que consistia em muitos membros, porém havia uma chefia incontestável da figura masculina, patriarca. Sobre isso, exista uma relação importante entre sociedade e Estado, da qual a família patriarcal intervinha. A família patriarcal não era um modelo unânime, era específica da classe dominante, especialmente na região do Nordeste, o que significa que as famílias menos extensas e de condição desfavorável social e economicamente tinham de conquistar sua independência, pelo fato de não existir, nessa composição, o patriarca, que seria o marido, companheiro (SAMARA, 2002).

Segundo, Fausto (2012), em Ouro Preto, Minas Gerais, de 203 unidades domésticas, somente 93 eram modelos patriarcais. O que significa que, nesse cenário, haviam contrastes nas relações sociais, econômicas e humanas.

Mas Estado e sociedade não são dois mundos estranhos. Pelo contrário, há um duplo movimento do Estado em direção à sociedade e desta em direção ao Estado, caracterizando-se pela indefinição dos espaços público e privado. Se, por um lado, o Estado é penetrado por interesses particulares, por outro, sua ação não tem limites claros, decorrentes de garantias individuais dos cidadãos. Os traços do Estado patrimonial luso, onde tudo, em última análise, é patrimônio do rei, ajustam-se aos traços da sociedade colonial onde a representação de classe, pensada como representação coletiva de um setor social, cede terreno à solidariedade familiar. (FAUSTO, 2012, p. 38).

Seja por imposição, seja por resistência a esses acontecimentos, culminaram para a construção de uma cultura que é a cultura do Brasil. O que significa que temos, atualmente, um país multiétnico. Existe, no Brasil, uma forte associação ibérica,

devido a uma expressiva tradição e imposição de culturas, costumes e tradições que contribuíram para a formação da cultura brasileira. E, assim como o pensamento de Gilberto Freyre, será exposto as ideias de Sergio Buarque de Holanda acerca da construção do ideário de família enquanto arranjo patriarcal que possui origens históricas que datam da colonização do Brasil.

Com isso, Itaboraí (2005) explica que Gilberto Freyre permeia entre questões antropológicas da cultura do país, estimula uma reflexão acerca da questão racial que permeou o século XIX e o determinismo biológico e o geográfico para explicar o Brasil. É nisso que está a importância das relações familiares, a partir da cultura que são regidas as relações políticas estabelece relação com Casa Grande e Senzala.

“O rei de Portugal quase reina sem governar” nos deparamos, aqui, com uma defasagem provinda dos portugueses, da qual a família colonial brasileira se encarrega de preenche-la, pois, a família se engajara em questões sociais e políticas. As relações privadas e públicas começam a se interlaçar, segundo Itaboraí (2005).

Neste vazio deixado pela realeza portuguesa distante, a família colonial brasileira encontrará espaço para o desempenho de diversas funções sociais, inclusive o exercício político. O “gosto de mando” exercido já nas relações privadas estende-se ao domínio público, com as características de capricho privado que já possuía. O sadismo do senhor e o masoquismo dos escravos e das mulheres ampliam-se para o campo mais largo de nossa vida social e política, constituindo o mandonismo, que até então (1933) sentiríamos presente em nossa ordem social. São, portanto, nas relações familiares que encontraremos, segundo Freyre, as bases de nossa cultura política, até hoje descrita como de cunho familista (ITABORAI, 2005, p. 175).

Leal (1975) expõe a importância de entendermos a estrutura agrária, elucidando que, por meio dela, é possível identificarmos o que sustenta as manifestações do poder privado explícitas no interior do Brasil, relacionadas diretamente com o “coronelismo”, significando uma troca de proveitos entre o poder:

As reflexões sobre o oligarquismo se inscrevem numa tradição inaugurada pelo pensamento social brasileiro desde o início do século XX. Que tradição seria essa? Uma tradição capaz de trazer a tona os elementos sociológicos e políticos indicadores das dificuldades de estabelecer, no país, um processo de suplantação da força dos poderes locais, dos poderes oligárquicos rechaçadores de toda e qualquer mudança que venha abalar a sua condição de força expressiva entre outras forças firmadas gradativamente em razão das mudanças sociais que foram processando (REZENDE, 2006, p. 2).

Dessa forma, a construção do conceito de família no Brasil possui, em suas definições, origens relacionadas à colonização e, a *posteriori*, relaciona-se também, segundo Sales, aos elementos das raízes da desigualdade social na formação da cultura política do país, referentes a relação de mando e subserviência que levam a um tipo de cidadania, da qual é denominada cidadania concedida. Esse conceito – cidadania concedida - tem embasamento no sentido da cultura política da dádiva. Com isso, para o homem contemporâneo desse contexto, o homem inserido na orbita do domínio territorial, a conquista por liberdades, condições básicas de sobrevivência, conquistas civis, liberdade individual, justiça, entre outros, eram realidades e direitos que lhe chegavam como uma dádiva do senhor de terras.

Por isso mesmo, o “coronealismo” é sobretudo um compromisso, uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influencia social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil (NUNES, 1975, p. 20).

Na primeira República (1889-1930), entretanto o coronelismo, peculiaridade do âmbito rural, pratica político-social, significava ao cenário da época um contexto de dominação. Isto é, o proprietário rural possuía total dominação aos meios de produção, da política, e das relações sociais.

Sales buscou analisar a construção de uma cidadania no Brasil e, para falar sobre isso, discorre acerca da cidadania concedida, resgatando a cultura política da dádiva desde a escravatura em que havia a dominação de senhores de terras, uma cultura que estava inserida nos ‘muros’ do domínio privado dos engenhos da fase Brasil Colônia. Mas essa cultura ultrapassou também a escravatura, e se inseriu no que se refere ao coronelismo. Então, a autora faz esse traçado histórico para elucidar questões de desigualdades sociais que permeiam até a atualidade.

Em Casa Grande Senzala, o autor fala sobre o fator colonizador, concordando com Sergio Buarque de Holanda, na importância de tal fator na formação do país. Para Freyre, há a “força social que se desdobra em política”. Isto é, família, nesse contexto e para o autor, não significa somente esfera de vivência de autoridade e afetividade entre seus membros, e sim uma unidade política, social e econômica que compõe a definição de nossa História. Nessa obra, o autor nos mostra a família

patriarcal brasileira e sua composição, evidenciando, nessa relação, a existência da supremacia de um patriarca em relação aos seus filhos, esposa, outros parentes e escravos etc.

A família patriarcal brasileira, com seu caráter hegemônico, estabelecia-se, como já mencionado, por famílias extensas, sempre chefiadas pelo patriarca, e compostas por parentes, agregados e escravos, no contexto da colonização do país. Porém, a família patriarcal brasileira não tinha como característica única a chefia e a vivência de autoridade pura e simples no espaço familiar, uma vez que também representou, economicamente, socialmente e politicamente, elementos que fundamentaram de forma importante a história do Brasil (ITABORAÍ, 2005).

Ainda sobre a ótica de Freyre, a característica decorrente da base de acumulação de riqueza agrícola da família colonial era a escravidão. No que se refere a questão política, surge o oligarquismo e o nepotismo que confrontou, em meados século XVI, com o clericalismo dos padres da Companhia. Decorrente da decadência da política do café com leite, a oligarquia também mostrou os primeiros sinais de perda do poder, e a urbanização ganhava espaço e notoriedade. Com a saída da oligarquia, surgia a independência política, marcando um período entre 1822 a 1888 com o fim da escravidão.

Freyre esclareceu pontos acerca da democracia racial, baseando-se na nossa miscigenação e como esse fato deixa tão explícitas as diferenças sociais. No entanto, na obra de Sergio Buarque de Holanda, "Raízes do Brasil", o autor discorre da cordialidade que possui o significado de como a família patriarcal no Brasil possui reflexos no indivíduo que hoje estabelece uma relação estreita entre o público e o privado, indivíduo este que não compreende que o que se refere ao Estado burocrático e a vida aqui inserida, não pode haver parcialidade e pessoalidade.

O Estado não é uma ampliação do círculo familiar e, ainda menos uma integração de certos agrupamentos, de certas vontades particularistas, de que a família é o melhor exemplo. Não existe, entre o círculo familiar e o Estado, uma gradação, mas antes uma descontinuidade e até uma oposição. A indistinção fundamental entre as duas formas é prejuízo romântico que teve os seus adeptos mais entusiastas durante o século decimo nono. De acordo com esses doutrinadores o Estado e suas instituições descenderiam em linha reta, e por simples evolução da Família. A verdade é bem outra, é que pertencem a ordens diferentes em essência Só pela transgressão da ordem doméstica e familiar é que nasce o Estado e que o simples indivíduo se faz cidadão, contribuinte, eleitor, elegível, recrutável e

responsável, ante as leis da Cidade. Há nesse fato um triunfo geral sobre o particular, do intelectual sobre o material, do abstrato sobre o corpóreo e não uma depuração sucessiva, uma espiritualização de formas mais naturais e rudimentares, uma procissão das hipóstases, para falar como na filosofia alexandrina. A ordem familiar, em sua forma pura, é abolida por uma transcendência (HOLANDA, 2006, p. 101).

Muitas eram as funções da família patriarcal brasileira, ela era estabelecida como a espinha dorsal da sociedade, seguida do mundo do homem, em excelência. Inúmeros eram os papéis desempenhados por ela, a administração da economia das cidades, os procedimentos na política, as decisões estavam sobre o controle da família patriarcal. Havia a supremacia do homem que, enquanto provedor, era quem chefiava os lucros, bem como tinha direitos a regalias, permitindo-os viver aventuras com escravas etc. Nos primeiros anos da República, esse modelo de família entra em decadência, pois o novo regime mudou o cenário da época, a cidade ganhou espaço, imigrações, energia elétrica, indústrias tiraram o foco do patriarca, reduzindo-o ao modelo que condiz a um modelo industrial, dentro do que se refere ao capitalismo. A forma como foi se constituindo e se alterando os moldes sociais de trabalho, produção, vivências, relações humanas, ocasionam em mudanças nos formatos de família.

Samara (2002) aponta a necessidade de uma reelaboração no que se refere ao modelo patriarcal descrito por Freyre (1987), tendo em vista que, recentemente, pesquisas indicam que a família patriarcal, nesse contexto (áreas de lavoura e canavieiras). Não era tão predominante, existiam também famílias de estruturas mais simplificadas com número reduzido de integrantes. A autora inicia o artigo “O que mudou na família brasileira (da colônia à atualidade)” questionando se há, de fato, uma nova família no Brasil, por isso ela grifa a importância na contextualização para melhor análise de elementos contemporâneos.

Com isso, quais foram os elementos transformadores que possam vir a explicar o novo cenário da família? E quais acontecimentos históricos e sociais relativos à forma de trabalho, inserção da mulher no mercado de trabalho, mudanças na economia, entre outros, possam vir a elucidar um novo modelo de família, ou seria novo (s) modelo (s) de família(s)?

A autora sugere, com base nessas questões, uma compreensão histórica com a intencionalidade de melhor assimilação do que de fato ocorreu no Brasil no âmbito da formação de famílias, juntamente com os desenvolvimentos econômicos/sociais e

relativos ao crescimento populacional. Dessa forma, Samara (2002) se dedica à análise de manuscritos e impressos dos últimos 150 anos. Afirma também que, mesmo que a dominação era o modelo patriarcal de família, existiam outros modelos variáveis que fizeram parte do contexto.

No início dos séculos XVI e XVII, a economia da Colônia esteve, basicamente, assentada nas plantações de cana localizadas no Nordeste. Nos engenhos do mundo rural, as famílias de elite viviam nas mansões assobradadas, cercadas de escravos e dependentes. Nas uniões legítimas, o papel dos sexos estava bem definido, por costumes e tradições apoiados nas leis. O poder de decisão formal pertencia ao marido, como protetor e provedor da mulher e dos filhos, cabendo à esposa o governo da casa e a assistência moral à família (SAMARA, 2002, p.32).

A economia Colonial, durante os séculos XVI e XVII, era fruto das plantações de cana na região do Nordeste. Os detentores eram os senhores de engenho que viviam com seus familiares e dependentes em mansões, nas quais muitos escravos trabalhavam. E, sobre as uniões legítimas, havia uma criteriosa definição em que se dividia as funções do casal, funções estas reservadas por lei. O marido tinha a função e o poder da decisão formalizada, como marido, provedor da esposa e dependentes, e no que se refere à moralidade do espaço familiar, o governo da casa era função desempenhada pela esposa.

O pátrio poder era, portanto, a pedra angular da família e emanava do matrimônio. No Brasil, assim como na sociedade portuguesa até o século XIX, o gênero também exercia influência nas relações jurídicas e a autoridade do chefe da família aparece como legítima na literatura e nos documentos da época, o que não significa que esses papéis, necessariamente, devessem existir dentro da rigidez com que estavam estabelecidos. Sabemos, no entanto, que apesar das variações nos modelos familiares, o dominante era o de famílias extensas baseadas nas relações patriarcais (SAMARA, 2002, p. 33).

A questão geográfica é algo que Samara (2002) se apoia para explicar alterações no modo de vida e nas questões da sociedade, principalmente naquilo que corresponde às alterações que envolveram a economia dessa contextualização. O fato de terem descoberto a região Sul decorrente das minas de ouro no ano de 1600 originou uma nova colonização no local, alterando, com isso, o eixo da economia relativa à época. Isto é, o foco que antes era no Nordeste passa a ser na região Sul.

Esses acontecimentos, segundo a autora, culminaram para que acontecessem algumas transformações relacionadas à formação de família e ao âmbito familiar. A partir dessa nova colonização, da qual setinha interesses econômicos, exploraram as formas do desenvolvimento local. Contribuíram para a formação de uma sociedade multiétnica, pessoas de vários locais e raças passaram a compor o mesmo espaço, tráfico de escravos foram direcionados a esse novo cenário. A coroa Portuguesa, junto à Igreja, tentava obter o controle sobre essas alterações. Dessa forma, o novo fluxo da economia mineradora, século XVII, e do café, século XIX, gerou uma maior movimentação urbana, decorrente da industrialização e dos imigrantes. Isso significou, para Samara (2002), uma alteração significativa nas estruturas familiares.

Em fins do século XVI, havia no Brasil não menos de 120 engenhos, que somavam um capital aproximado de dois milhões de libras, mas seus donos, que possuíam as melhores terras, não cultivavam alimentos. Impostavam-nos, assim como importavam também uma vasta gama de artigos de luxo, que chegavam de ultramar juntamente com escravos e bolsas de sal. Como de costume, a abundância e a prosperidade eram simétricas à miséria da maioria da população, que vivia em estado de crônica subnutrição. A pecuária foi empurrada para os desertos do interior, distantes da faixa úmida do litoral: o sertão que, com duas reses por quilometro quadrado, proporcionava (GALEANO, 2015, p. 96).

E, ainda nesse contexto, a colonização não significava a maior parte da população, fazendo com que padrões por ela estabelecidos tivessem dificuldade de serem aplicados pelos poderes constituídos. O cenário estava alterado, mulheres ultrapassaram o espaço doméstico e já adquiriam formas de atividades econômicas, havia um crescente em relação aos celibatários, porém concubinatos também ganharam adeptos.

O fato da mudança das formas de economia, bem como a sua mudança de localização que significa a passagem do rural para o urbano, resultou no final do Império, resultado das alterações demográficas, contribuindo, assim, para a diminuição do tráfico de escravos, dando espaço às alterações na forma de trabalho. É importante destacar que a economia mercantil instaurada na colônia necessitava de atenção e suporte decorrente do surgimento de polos regionais.

A escravidão foi uma instituição nacional. Penetrou toda a sociedade, condicionando seu modo de agir e de pensar. O desejo de ser dono de escravos, o esforço para obtê-los ia da classe dominante ao

modesto artesão das cidades. Houve senhores de engenho e proprietários de minas com centenas de escravos, pequenos lavradores com dois ou três, lares domésticos com apenas um escravo. O preconceito contra o negro ultrapassou o fim da escravidão e chegou modificado a nossos dias. Até pelo menos a introdução em massa de trabalhadores europeus no centro sul do Brasil, o trabalho manual foi socialmente desprezado como “coisa de negro” (FAUSTO, 2012, p. 33).

Havia, contudo, divergências acerca das características dos grupos dominantes com relação às hierarquias sobrepostas nas sociedades escravistas. Para os que estavam acostumados, gerou incômodos pelo fato de darem espaço e maior visibilidade para diferentes tipos de comportamentos sociais e modelos familiares.

A autora explica, em seu texto, que essas alterações, na estrutura do país e seu cenário social, irão ficar mais evidentes no século XIX, assim que surge a economia cafeeira. Nesse contexto, também acontecem modificações políticas, das quais se destacam: a Independência, em 1822, e Abolição da Escravatura, em 1888. As populações do país, em vista dessas alterações, buscaram por adaptações.

Tudo isso indica que o problema do “coronelismo”, aparentemente simples, apresenta no seu mecanismo interno grande complexidade. Não há dúvida, entretanto, que ele é muito menos produto da importância e do vigor dos senhores de terras, do que da sua decadência. A debilidade dos fazendeiros só aparenta fortaleza em contraste com a grande massa de gente que vive, mesquinamente, sob suas asas e enche as urnas eleitorais a seu mandado. O “coronealismo” assenta pois, nessas duas fraquezas: fraqueza do dono de submissão política; fraqueza demparada e desiludida dos seres quase sub-humanos que arrastam a existência no trato das suas propriedades (LEAL, 1975, p. 57).

O período Republicano, durante seus primeiros anos, foi marcado pelo coronelismo. Isto é, com as mudanças sociais, econômicas e políticas e a inserção do modelo republicano no Brasil, de característica federalista e oligárquica, no caso agrária permitiu que surgisse esse fenômeno social – coronelismo.

A rarefação do poder público em nosso país contribui muito para preservar a ascendência dos “coronéis”, já que, por esse motivo, estão em condições de exercer, extraoficialmente, grande número de funções do Estado em relação aos seus dependentes. Mas essa ausência do poder público, que tem como consequência necessária a efetiva atuação do poder privado, está agora muito reduzida com os novos meios de transporte e comunicação, que se vão generalizando. A política de hoje salvo em raros Estados, poderá comparecer ao local

de perturbação e atuar com relativa eficácia num período de tempo, que cada vez se torna mais curto. A rebeldia do chefe local – característica de certo período da Colônia – já não é meio de consolidar, mas de enfraquecer e minar a influência do coronel. Ainda assim, como a organização agrária do Brasil mantém a dependência do elemento rural ao fazendeiro, impedindo o contato direto dos partidos com essa parcela notoriamente majoritária do nosso eleitorado, o partido do governo estadual não pode dispensar o intermediário do dono de terras. Mas não se submete a ele senão naquilo que, não sendo fundamental para situação política estadual, é, contudo, importantíssimo para o fazendeiro na esfera confinada do seu município. Sabe, por isso, o “coronel” que a sua impertinência do lhe traria desvantagens: quando, ao contrário, são boas as relações entre o seu poder privado e o poder instituído, pode o “coronel” desempenhar, indisputadamente, uma larga parcela de autoridade pública. (LEAL, 1975 p. 42).

Em um cenário do qual o poder político estabelecia uma relação de transferência do privado para a administração pública. O coronelismo, então, se esforçava para a preservação do poder privado em vista das ameaças de sua decadência.

2. O PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Para pensarmos acerca do pensamento social brasileiro, iniciaremos utilizando o pensamento de Francisco Weffort, o qual escreve sobre o caminho da democracia brasileira, em um cenário de mudanças e movimentações na política do país. Weffort, cientista social e político (1937), elabora o ensaio “Por que Democracia?”, com a intenção de elucidar transições e tudo o que ecoara na política brasileira de forma a representar resultados na composição e constituição dessa política.

Um país formado em uma tradição de ambiguidade e cinismo em relação à democracia teria de transformar o golpe em prática corrente. Se a democracia é apenas um meio para o poder, a política perde o sentido do direito e da legitimidade. Institui-se a prática da usurpação como norma (WEFFORT, 1985, p. 40).

O autor se preocupa acerca de um questionamento conflituoso que consiste em: “Saber se um pensamento que só sabe conceber a democracia como uma imposição das circunstâncias pode ser dito como um pensamento democrático” (WEFFORT, 1985, p. 24).

Nesse ensaio, um dos principais objetivos é transparecer as atividades políticas e suas características. Um ponto importante que Weffort insiste é na predominância conservadora na história do país.

Não somos, no Brasil, apenas herdeiros de atitudes ambíguas e cínicas em relação à democracia. Somos também herdeiros de uma verdadeira cultura do golpe. O exemplo mais expressivo dessa cultura é o tratamento que, tradicionalmente, conferimos à lei e ao direito (WEFFORT, 1985, p. 42).

Com isso, as mudanças, no que cerne a política, o social e a economia, também são exploradas pelo autor. A análise dessas mudanças é observada por ele sob o aspecto da luta democrática como, também, sobre as mudanças da fase autoritária. Sobre isso, o autor realiza uma crítica acerca do pensamento democrático e seu uso instrumentalizado que se instaurou na política brasileira.

São muitos os exemplos que Weffort utiliza para elaborar seu ensaio. Antes de exemplificar um deles, é importante saber que, durante a estimulação do debate acerca da construção e alteração da democracia brasileira, o autor retrata os segmentos políticos: esquerdas, liberais e conservadores, justificando e explicando a atuação destes no que se refere ao tema. A questão do “aparelhismo” a qual os partidos de esquerda utilizaram para descrever a “cultura do golpe” que pode trazer consigo a utilização da violência, mas isso não é condicional. Como também o desvirtuamento em alta escala de procedimentos referentes a política. Aparentismo, então, é uma prática de golpe formada a partir da subtração de postos ou funções partidárias executadas por pessoas ou grupos que não possuem legitimidade política para tal, mesmo conquistando lugares e/ou funções por lei.

Não é demais lembrar que o golpe de Estado de 1964 foi feito, como outros antes dele, em nome da democracia. Também é de reconhecer que este golpe foi preparado com apoio em amplo movimento de opinião pública, do qual participaram a maioria da classe média, da burguesia, e da Igreja, bem como toda a grande imprensa e boa parte dos partidos de centro e direita (WEFFORT, 1985, p.70).

Francisco Weffort (1985) relaciona o tema de sua obra com Revolução. E, assim, é importante mencionar também uma multiplicidade do sentido que a democracia carrega em determinados sentidos da história do país e períodos:

A democracia da antiguidade clássica, por exemplo, limitava-se a uma aristocracia de senhores que reinavam sobre uma sociedade de escravos. A democracia liberal do século XIX era dirigida por uma elite burguesa que se acreditava portadora da razão e do conhecimento do bem comum, qualidades que segundo supunha, as massas de proletários não tinham, exatamente porque eram proletários (WEFFORT, 1985, p. 54).

O Brasil possui diversos tipos de investigação de sua História que variam de um autor para outro. Para que se possa compreender acerca de um pensamento social brasileiro, e o que é caracterizado por ele, torna-se necessário entender sobre as mudanças sociais que aconteceram no Brasil. A questão colonial, a imigração, o escravagismo, a divisão social e sexual do trabalho, a abolição da escravatura, entre outros, possui interferência na construção não somente de um pensamento, mas também das esferas de organização da sociedade brasileira. Principalmente durante a transição do século XIX para o século XX, período em que acontece a Proclamação

da República e o Brasil se depara com transformações sociais importantes, conquista o trabalho livre, abolindo, com isso, a mão de obra escrava. Esse panorama sintetiza um momento transitório para o país, originando um processo de modernização. Tais acontecimentos são mudanças sociais das quais muitos autores - de diferentes perspectivas - irão retratar sobre os acontecimentos e mudanças que significaram (e significa) transformações nas dimensões da cultura, da política, da economia e do social.

Quando é declarada a independência, a classe dominante local se nacionaliza alegremente, preparando-se para lucrar com o regime autônomo, tal como lucrara com o colonial. Apropriada por essa classe, a independência, não representou nenhuma descolonização do sistema que permitisse transformar o proletariado externo em um povo para si, voltado ao preenchimento de suas próprias condições de existência e progresso (RIBEIRO, 2006, p. 230).

Relacionado com o que foi dito no primeiro capítulo, Raymundo Faoro (2001) ressalta um fator de dominação política que é o patrimonialismo, presente desde a colonização do Brasil e, por isso, possui suas inclinações no que se refere à Coroa Portuguesa. Esse fator esteve presente em muitos momentos históricos do país. O patrimonialismo trata de um padrão de domínio político, que esteve na Independência, foi para o Império e se manteve na República.

O domínio tradicional se configura no patrimonialismo, quando aparece o estado-maior de comando do chefe, junto à casa real, que se estende sobre o largo território, subordinando muitas unidades políticas. Sem o quadro administrativo, a chefia dispersa assume caráter patriarcal, identificável no mando do fazendeiro, do senhor de engenho e nos coronéis (FAORO, 2001, p. 870).

Segundo Faoro, as ações do Estado possuem relação de como se deu a constituição do capitalismo no Brasil. Na fase colonial, havia um tipo de capitalismo politicamente orientado, que, por mais que tenha sofrido alterações, atualmente, do capitalismo moderno, permaneceu com algumas características. Ou seja, esse capitalismo politicamente orientado passa a ordenar ações do Estado, possui influências e é gerido por um grupo de políticos que administram o que se refere ao público como privado. O que significa que, é aproveitando-se - de ações do governo é que são públicas ao atendimento de seus interesses.

Num estágio inicial, o domínio patrimonial, desta forma constituído pelo estamento, apropria as oportunidades econômicas de desfrute dos bens, das concessões, dos cargos, numa confusão entre o setor público e o privado, que, com o aperfeiçoamento da estrutura, se extrema em competências fixas, com divisão de poderes¹⁰, separando-se o setor fiscal do setor pessoal. O caminho burocrático do estamento, em passos entremeados de compromissos e transações, não desfigura a realidade fundamental, impenetrável às mudanças. O patrimonialismo pessoal se converte em patrimonialismo estatal, que adota o mercantilismo como a técnica de operação da economia. Daí se arma o capitalismo político, ou capitalismo politicamente orientado, não calculável nas suas operações, em terminologia adotada no curso deste trabalho. A compatibilidade do moderno capitalismo com esse quadro tradicional, equivocadamente identificado ao pré-capitalismo, é uma das chaves da compreensão do fenômeno histórico português-brasileiro, ao longo de muitos séculos de assédio do núcleo ativo e expansivo da economia mundial, centrado em mercados condutores, numa pressão de fora para dentro (FAORO, 2001, p. 870-871).

Com relação a isso, podemos falar que, para Faoro, o Estado se caracteriza como uma espécie de propriedade privada direcionada especificamente a uma parcela da sociedade, que constitui uma camada social minoritária, porém dominante. Essa camada consegue ter o controle e, por isso, direciona o atendimento de específicas demandas, excluindo outras necessidades e reivindicações, o que entrava à participação política, impedindo os demais estratos sociais desprivilegiados de reivindicarem suas necessidades.

O grupo minoritário-dominante é responsável pelo gerir do Estado, estando sob o controle deste. Está presente na administração do funcionalismo público e em todas as esferas de poder: Executivo, Legislativo e Judiciário. Essa noção tecnocrática foi definida, por Faoro, de estamento burocrático.⁴ Em suma, o capitalismo politicamente orientado é o que, de forma prioritária, define o patrimonialismo que se denomina pela apropriação do Estado por um específico grupo que utiliza dessa apropriação para benefício particular.

Sobre o estamento, ele indica a forma que ocorre a separação de poder inserido em uma comunidade, da qual certos estratos sociais, denominados estamentos superiores, formam grupos fechados e não repassam, não compartilham os privilégios e poderes que foram centralizados com as demais camadas.

⁴ Influência do sociólogo alemão Max Weber.

Este curso histórico leva à admissão de um sistema de forças políticas, que sociólogos e historiadores relutam em reconhecer, atemorizados pelo paradoxo, em nome de premissas teóricas de vária índole. Sobre a sociedade, acima das classes, o aparelhamento político — uma camada social, comunitária embora nem sempre articulada, amorfa muitas vezes — impera, rege e governa, em nome próprio, num círculo impermeável de comando. Esta camada muda e se renova, mas não representa a nação, senão que, forçada pela lei do tempo, substitui moços por velhos, aptos por inaptos, num processo que cunha e nobilita os recém-vindos, imprimindo-lhes os seus valores (FAORO, 2001, p. 871).

Dessa forma, os grupos que absorvem para si oportunidades econômicas referentes ao público e utilizam bens de serviços públicos para benefícios e interesses particulares, passam a incorporar o que Faoro denomina de estamento burocrático. Em relação a isso, esse corpo estatal estabelece um aparelhamento político que é “superior” dos demais estratos sociais e que, por sua vez, não é correspondente a um interesse coletivo, não representando um ideal coletivo de nação. Favorecendo, com isso, ganhos para as camadas sociais privilegiadas.

As formações sociais são, para a estrutura patrimonial estamental, pontos de apoio móveis, valorizados aqueles que mais a sustentam, sobretudo capazes de fornecer-lhe os recursos financeiros para a expansão — daí que, entre as classes, se alie as de caráter especulativo, lucrativo e não proprietário. O predomínio dos interesses estatais, capazes de conduzir e deformar a sociedade — realidade desconhecida na evolução anglo-americana —, condiciona o funcionamento das constituições, em regra escritos semânticos ou nominais sem correspondência com o mundo que regem (FAORO, 2001, p. 874).

Não há uma representação por parte do Estado em relação à nação, isto é, para Faoro, acontece uma espécie de cisão, da qual o governo e a sociedade não se estabelecessem vínculos, ou seja, fossem opostos, sem uma relação qualquer. Acarretando nos indivíduos o sentimento de não pertencimento e representação para com o Estado, dessa forma, eles não estabelecem participação e nem comunicação com o poder público.

A autocracia autoritária pode operar sem que o povo perceba seu caráter ditatorial, só emergente nos conflitos e nas tensões, quando os órgãos estatais e a carta constitucional cedem ao real, verdadeiro e atuante centro de poder político. Em última análise, a soberania popular não existe, senão como farsa, escamoteação ou engodo. Já na estrutura normativamente constitucional, democrática na essência,

os detentores do poder participam na formação das decisões estatais, mediante mecanismos de controle que atuam na participação popular (FAORO, 2001, p. 877).

Para Faoro, não existe no Brasil, em vista do que já foi mencionado, a existência de uma soberania popular, tendo em vista as impossibilidades de participação dos variados segmentos sociais e, paralelo a isso, há a desmobilização de movimentos sociais que tentam inserir na agenda pública diversas demandas, de forma que sempre ocorra o favorecimento na perpetuação de domínios políticos e econômicos já arraigados.

Retomando a questão da democracia e, posteriormente, partindo para questões sobre possibilidades de mudança social no Brasil, precisamos situar algumas questões relativas à revolução e liberdade:

É muito comum que se coloque a questão das relações entre democracia e revolução como algo que se traduz na questão das relações entre democracia e socialismo. Não é bem assim que vejo o assunto. Há muitas revoluções no mundo moderno que não são socialistas e há regimes socialistas que não tem origem revolucionária. Mas aceito a “tradução” como ponto de partida pela razão muito direta de que é assim que as coisas aparecem no debate político da atualidade (WEFFORT, 1985, p. 106).

Para, Weffort (1985) há equívocos provindos de uma tradição conservadora que julgam a democracia como uma função meramente instrumental. A democracia, outrora, foi e continua a ser um instrumento equivalente a um instrumento para aquele que reivindica sua aplicação, reafirmando o caráter geral do direito.

Em Rezende (1998) foi observado que no ano de 1945 a democracia recebe outras características diferentes do que era estabelecido em 1930, quando se tratava somente de uma formalidade. Ou seja, acontecia, nesse contexto, a Revolução democrática. Porém, em vista disso, é importante dizer acerca das dificuldades e limitações que essa Revolução se deparou, pelo fato de que essa democracia se respalda de acordo com a demanda das massas, causando desespero para a classe média.

Durante esse período, havia uma tendência nas correntes de pensamento político e de mudança social no Brasil. Podemos compreender tal período a partir do texto “Mudança social no Brasil, alguns pontos de divergência no processo de formação do ideário conservador”, de Maria José de Rezende (2000).

No texto, Rezende ressalta a importância do liberalismo brasileiro para compreender a construção do pensamento conservador no Brasil durante o século XIX. Dessa forma, a autora expõe os representantes do liberalismo desse século, que seriam Tavares de Bastos e Perdigão Malheiros⁵. Ambos autores prosperavam nas mudanças políticas, bem como reformas políticas, desde que estas não alterem as estruturas de poder vigente. O que, para a época, era questionador, tendo em vista que o cenário era marcado por múltiplas desigualdades que não eram colocadas em questão, a fim de manter desequilíbrios de poder.

É de se esperar, porém, que os nossos costumes vão melhorando e se aperfeiçoando em relação” ao trato de escravos “principalmente se os poderes do Estado tomarem as providências que o mesmo Estado reclama acerca de tão grave o objeto. Se os costumes fazem lei, também as leis fazem costumes” (Malheiros, 1944, p. 128). Era enaltecido que o país aspirava por modificações, mas se fazia necessário construir através de nossos costumes as condições para que tais modificações, em nossa estrutura política, social e cultural, ocorressem (REZENDE, 1998, p. 166).

Ambos os autores prosperavam por mudanças sociais, desde que estas não prejudicassem as ordens de poder vigente, obtendo o total controle acerca dessas mudanças para que não houvessem radicalidade nas alterações referentes a processos de distribuição e equilíbrio de poder.

O aparecimento de um movimento conservador consiste já é, portanto, uma indicação de que o moderno mundo social e intelectual desenvolveu uma estrutura particular própria. A simples existência do conservadorismo, enquanto tendência coerente, significa que a história se desenvolve cada vez mais em termos da interação de tais “tendências” e “movimentos” compreensivos, alguns dos quais são “progressistas” e promovem a mudança enquanto outros são “regressistas” e a retardam (MANNHEIM, 1981, p. 107).

A autora do texto também ressalta a importância das perspectivas de mudança social para Joaquim Nabuco⁶. Para este autor, o presente tinha forte ligação com o passado. Isto é, a coexistência entre o passado e o presente complementaram as perspectivas de mudança social. O que significou que, para ele, não havia nenhum

⁵ Agostinho Marques Perdigão Malheiro atuou na Câmara dos deputados em 1871, autor da obra “Escravidão no Brasil”, de 1866. Aureliano Candido Tavares de Bastos é autor da obra “A província”, 1870.

⁶ Joaquim Aurelio Barreto Nabuco, um dos precursores das ideias conservadoras no Brasil.

impedimento de defender a monarquia, a democracia, a abolição e o liberalismo concomitantemente (REZENDE, 2008).

O passado monárquico não era tido como desabonador de nossas possibilidades de reformas sociais. As condições do presente, nos aspectos sociais econômicos, tornavam urgentes uma modificação no regime de produção escravocrata que estaria, naquele momento, mergulhando a sociedade brasileira em um verdadeiro imobilismo que era não somente econômico, mas também político (REZENDE, 2000, p. 179).

A vigente sociedade colonial que se formara se estabeleceu e atuou como um rebento ultramarino da civilização portuguesa. Uma sociedade com algumas características, era bipartida, marcada pela condição urbana e rural, estratificada em classes, dotada de uma cultura erudita e letrada. E, no que se refere a economia, estava inserida em escala internacional em virtude da navegação (RIBEIRO, 1975).

Em contrapartida, as etnias tribais que tentaram resistir lado a lado à sociedade colonial, como também a excedente formação aborígine (negros aliciados africanos), não acompanharam essa ascensão. A estratificação e a urbanização compõe sociedade colonial projetaram-se, segundo Ribeiro, nos avanços civilizatórios desbravados pelos europeus logo que deixaram a Idade Média.

O livro “O povo brasileiro”, de Darcy Ribeiro, esclarece a questão da evolução tecnológica que permitiu as navegações oceânicas responsáveis pela transfiguração ibérica. Essas transfigurações significam que ocorreram enormes relações, unificações entre os países Espanha e Portugal posteriormente à Inglaterra e Holanda, significando, nesse contexto, muitas descobertas nos Estados Nacionais.

Aquelas inovações tecnológicas, comadas as referidas formas mais avançadas de ordenação social e a esses instrumentos ideológicos de controle e expressão proporcionaram as bases sobre as quais se edificou a sociedade e a cultura brasileira como uma implantação colonial europeia. Uma e outra, menos determinadas por suas singularidades decorrentes de incorporação de múltiplos traços de origem indígena ou africana, do que pela regência colonial portuguesa que as conformou como filial lusitana da civilização europeia (RIBEIRO, 2006, p. 69).

O processo de formação de constituição do Brasil depende de um entendimento que se estabelece entre o pensamento social e a representação política. Dessa forma, entende Trindade (1997), que o Brasil, situado entre os Estados

Nacionais da América Latina, no contexto do ano 1843 - independência política -, havia inserido a ideia das “três raças”. Quem formulou essa ideia foi Carl Von Martirus, pesquisador, viajante, natural da Alemanha. Ele propôs um modelo da História do Brasil baseado na composição de três raças que seriam os índios nativos, negros africanos e brancos europeus. Dessa forma, o viajante alemão, junto ao IHBG, elaborou a ideia que interferiu nos estudos de historiadores interessados na compreensão da História do Brasil.

A compreensão dessa contextualização histórica faz-se necessária para podermos definir e compreender o que se refere e como se constitui o cenário político atual. Sobre os estudos já existentes, e aqui discorridos, podemos observar que as articulações analíticas sobre a formação do povo brasileiro têm suas especificidades na constituição do Estado Nação, bem como nas relações entre Estado e Sociedade.

Dessa forma, Trindade (1997) ressalta que a identidade nacional ganhou corpo, de fato, a partir do momento da Abolição da Escravatura (1888). Pois, nesse contexto, o Brasil se deparou com novas relações entre Sociedade e Estado, pois o trabalho livre se insere por meio do estatuto político burguês.

É de se esperar, porém, que os nossos costumes vão melhorando e se aperfeiçoando em relação” ao trato de escravos “principalmente se os poderes do Estado tomarem as providências que o mesmo Estado reclama acerca de tão grave o objeto. Se os costumes fazem lei, também as leis fazem costumes” (Malheiros, 1944, p. 128). Era enaltecido que o país aspirava por modificações, mas se fazia necessário construir através de nossos costumes as condições para que tais modificações, em nossa estrutura política, social e cultural, ocorressem” (REZENDE, 1998, p. 166).

Segundo Trindade (1997), que se apoia no conceito ‘estilos de pensamentos’ proposto por Karl Mannheim, conceito do qual nos proporciona assimilação dos processos de mudança juntamente ao que se transforma em uma dinâmica social que compõe ideias, e estabelece a presença de seus portadores sociais e classes sociais.⁷ A Revolução Francesa, junto de seu debate político, proporciona elucidações para o pensamento contemporâneo. Dessa forma, por meio da esfera política, se dá a formação dos tipos de pensamento, além de mostrar como eles se consolidam.

⁷ Ver mais: Introdução crítica à sociologia rural, José de Souza Martins, capítulo 3: O pensamento conservador de Karl Mannheim, ed Hucitec, 1981.

Qualquer estudo de estilos de pensamento característicos da primeira metade do século XIX deve começar do fato de que a Revolução Francesa operou como um agente catalizador tanto em relação a diferentes tipos de ação política como em relação a diferentes estilos de pensamento (MANNHEIM, 1959, p. 81).

A esfera política também expressa, a partir dos antagonismos, divergências, entre meios e grupos sociais, estes polarizados na margem dos projetos políticos e das relações partidárias adotadas. Isto é, os acontecimentos decorrentes da Revolução Francesa culminaram na construção de tipos de pensamentos estabelecidos a partir da estrutura de uma sociedade de classes, que seria um pensamento liberal, conservador e, a *posteriori*, um pensamento socialista.

O passado, como mostrou Mannheim, foi sempre o norte do pensamento conservador, o que é, sem dúvida, um ponto básico de convergência daqueles que foram contemplados neste estudo. É válida para todos eles: a peculiaridade do modo conservador de enquadrar as coisas em um contexto mais amplo [...] se aproxima(ndo) delas por trás, a partir de seu passado. Para o pensamento progressista, o significado das coisas deriva, em última análise, de algo acima ou além delas mesmas, de uma utopia futura ou de sua relação com uma forma transcendente. Os conservadores, no entanto, vêem todo o significado de uma coisa no que está por trás dela, ou seu passado temporal ou sua origem evolutiva. Enquanto o progressista utiliza o futuro para interpretar as coisas, o conservador utiliza o passado; o progressista pensa em termos de modelos, o conservador pensa em termos de origens (MANNHEIM, 1986, p. 121).

Abolicionismo, Antiga e Nova República são elementos importantes para compreensão da atuação de um pensamento conservador. Nesses três tempos é possível observarmos a construção de uma cidadania.

2.1 FAMÍLIA NO BRASIL: MUDANÇAS E LEGITIMIDADE

O conceito de família é algo que está em disputa no país, sob uma ótica progressista, família mudou modelos patriarcais e nucleares já não são a maior representatividade, porém os direitos civis, a educação, ainda carregam elementos conservadores que não se equivalem com o cenário de mudança.

O conservador somente pensa em termos do sistema como uma reação, quando é forçado a desenvolver um sistema próprio para contrapor ao dos progressistas ou quando a marcha dos

acontecimentos o priva de qualquer influência sobre o presente imediato, de tal forma que ele seria obrigado a girar a roda da história para trás a fim de reconquistar sua influência. (MANNHEIM, p. 112, 1981).

“Família é a base da sociedade tem proteção especial do Estado”. Esta frase pertence ao artigo 223 da CF de 1988 ela carrega elementos religiosos. E um fator importante para compreendermos família, principalmente a família moderna, é superarmos as bases religiosas.

Porém, alguns aspectos da história do país desde sua colonização, mudanças no modo de produção e alterações no sistema vigente promoveram direcionamentos para a formação das famílias bem como suas adaptações e posteriormente alterações.

A instituição social que possibilitou a formação do povo brasileiro foi o cunhadismo, velho uso indígena de incorporar estranhos a sua comunidade. Consistia em lhes dar uma moça índia como esposa. Assim que ele assumisse, estabelecia, automaticamente, mil laços que o aparentavam com todos os membros do grupo (RIBEIRO, 2006, p. 72).

Segundo Ribeiro, o cunhadismo desempenhou importante função civilizatória, permitindo que surgisse, a partir dele, uma numerosa camada de gente mestiça, que ocupara o Brasil no desenvolvimento dessa prática. O cunhadismo, é parte dos elementos que constituíram a colonização do país. A acessibilidade dos europeus que aqui chegaram a essa prática era simples. O que acarretava nos índios inseridos no sistema mercantil de produção estabelecido por eles. Dessa forma, franceses e espanhóis também se aproveitaram da fase do cunhadismo na costa brasileira.

Para preservar seus interesses, ameaçados pelo cunhadismo generalizado, a Coroa portuguesa pôs em execução, em 1532, o regime das donatárias. Quase todos os contemplados vieram tomar posse com a função de povoa-las e faze-las produzir, elevando a economia colonial a outro patamar (RIBEIRO, 2006, p. 76).

Adiante, na região do Nordeste açucareiro, começa a se constituir uma população de brasileiros distinta. População mestiça, geralmente gerada pela união de índios e europeus, juntamente da população maciça de escravos africanos. “Surge, assim, a área cultural crioula, centrada da casa-grande e na senzala, com sua família patriarcal envolvente e uma vasta multidão de serviçais” (RIBEIRO, 2006, p. 86).

O fato da cafeicultura ter direcionado uma nova economia no território Sul do Brasil moveu a ascensão dos meios urbanos. Essas transformações têm relevância por acontecimentos históricos importantes, que também colaboraram para que outra estrutura social viesse a surgir, estrutura no sentido de que relações de trabalho, economia e relações entre as famílias necessitassem de uma adaptação. No contexto do século XIX, com a abolição da escravatura, a Republica de 1889 sugeriu à população uma nova realidade, muitas possibilidades de emprego aqui surgiram.

No contexto da Primeira Republica, os movimentos sociais de trabalhadores começaram a se organizar, tanto no cenário do campo como nas cidades. Dessa forma:

No primeiro caso eles podem ser divididos em três grandes grupos: 1^o – os que combinaram conteúdo religioso com carência social, 2^o – os que combinaram conteúdo religioso com reivindicação social; 3^o os que expressaram reivindicações sociais sem conteúdo religioso (FAUSTO, 2012, p. 166).

A família patriarcal mostrava os primeiros sinais de enfraquecimentos pelo fato de que, por mais que ainda existira a supremacia do homem, marido, chefe da família e assim detentor das decisões a ela relativa, surgia também a divisão sexual do trabalho. Dessa forma, a mulher além de ser responsável pelas tarefas domésticas e cuidados aos dependentes, ela precisou, devido ao cenário de mudança e demanda, se inserir no trabalho.

Entretanto, quem era esse patriarca orgulhoso, a quem se submetiam todos? Era o grande senhor rural, proprietário de terras incomensuráveis, onde se plantavam as bases da economia brasileira: café, cacau, cana-de-açúcar e outras grandes lavouras. Não havia comunidades sólidas, sindicatos, clubes ou outros órgãos que congregassem pessoas de interesses similares. A grande família patriarcal, ocupava todos esses espaços. E o que não fosse provido por ela representava um corpo estranho e indesejável. O próprio Estado, que, enquanto ordem pública, deveria estar acima das questões familiares, esbarrava nestas quando necessitava intervir. Mas os governantes sabiam que essa família exclusivista, dobrada sobre si mesma e extremamente organizada, era, por sua vez, o sustentáculo do Estado, pois impedia que a população, tão escassa e quase nômade, se diluisse neste imenso país (ALVES, 2009, p. 5).

No que se refere a divisão sexual do trabalho, as conquistas e reconhecimentos da mulher se originava por meio do marido e educação dos filhos, e

suas qualidades pessoais eram reconhecidas no percurso que sua família caminhava, pela capacidade de cuidar do lar e educar os filhos para se tornarem cidadãos honestos e preparados para dar continuidade à família e servir a à sociedade.

Ainda nesse contexto, especificamente no século XX, ocorreram transformações nas configurações de família, porém a supremacia masculina ainda estava arraigada. Havia também outros tipos de modelo de família diferenciados do patriarcal. E, retomando o que foi dito no capítulo 1, havia, contudo, mulheres que tinham, em suas organizações familiares, seus trabalhos, além do zelo pela família, a ocupação com músicas, bordados e, nesses casos, havia empregadas em suas casas para fornecer apoio e, por outro lado, mulheres de situação mais pobre exerciam outros tipos de trabalho, e mantinham uma relação de maior preocupação com os recursos de manter suas casas (ALVES, 2009).

Segundo Alves (2009) as transformações provindas da sociedade industrial - que procedeu a rural - alteraram o significado das composições familiares. Na sociedade rural, havia uma sociedade formada por modelos patriarcais e de produção voltadas para si. Com a chegada da indústria, esse cenário é mudado. De modo radical, as inserções da mulher no mercado de trabalho, junto ao enfraquecimento e diminuição dos laços de parentescos, definem, entre outros acontecimentos, a formação da família moderna.

Retomando Samara (2002), apesar dessas alterações, a sociedade ainda manteve forte a questão da família, e as bases legislativas privilegiavam ainda os homens, de acordo com o Código Filipino.

Diferente do que se predominava durante o século XX, os arranjos familiares sofreram alterações nas últimas décadas. Dessa forma, as pessoas se casam mais tarde e as separações tornam-se mais frequentes. As composições familiares passam à redução, significando uma diminuição do número de filhos. Mudanças acontecem também no que se refere as funções e posições de uma divisão sexual: as mulheres, não raro, passam a ser chefes de família, provedoras, muitas vezes, únicas da casa (BIROLI, 2014).

Para Biroli (2014), o assunto família requer um conhecimento de uma realidade social e institucional, como também política, no que se refere aos seus desdobramentos e condicionamentos.

Há uma mudança nessas relações quando as atividades remuneradas saem da casa e as mulheres são progressivamente atadas a uma rotina de trabalho que deixa de ser vista como parte do trabalho produtivo – o que é bem diferente da imagem recorrente, de que as mulheres passaram a habitar as casas. O lugar das mulheres sempre foi em casa, mas durante a era pré-industrial a própria economia era centrada na casa e nos seus arredores rurais (Davis, 1983 [1981], p. 32). Quando a manufatura sai de casa e vai para a fábrica, o status social das mulheres é associado à reprodução, contraposta à produção. Toma forma um ideal da feminilidade como domesticidade: é como esposa e como mãe que a mulher adentra o universo simbólico da modernidade (BIROLI, 2014, p. 10).

Podemos observar e afirmar, dessa forma, que o novo modo de produção - e o capitalismo - esteve relacionado a mudanças na família. Transformando, com isso, segundo Biroli, o âmbito doméstico. Portanto, a família teria de resguardar o cuidado para com as crianças. Especificamente falando do âmbito doméstico com o cuidado das mulheres.

Com isso, da mesma forma que a família patriarcal tinha suas esfericidades, a família moderna também recebe alguns sentidos. Da mesma forma que na patriarcal, a família moderna continua a ter papéis delimitados para homens e mulheres.

Impediu, por muito tempo, que as normas válidas para a esfera pública fossem aplicadas também ao lar. As dificuldades para se criar leis e formas efetivas de proteção à violência doméstica contra mulheres e crianças, tópico ao qual voltarei nos próximos capítulos, expõe bem essa situação. Em vez do sentido de proteção que a ideologia da família lhe imprime, o lar se tornou um espaço de violência física e simbólica para mulheres e crianças, a proteção em abstrato que proporcionaria foi e, é ainda em muitos casos, concretamente, a livre passagem para o exercício da autoridade dentro da casa, com as injustiças, ameaças e agressões que estão envolvidas (BIROLI, 2014, p. 12).

Importa destacar, ainda, outras características da população brasileira, tal como refletidas no censo de 1872. A primeira diz respeito à religião e é bastante enviesada pelo fato de que, havendo, à época, uma religião oficial do Estado, a distinção se fazia somente entre católicos e acatólicos. Consagrada desde a Constituição de 1824, a união ente o “trono e o altar” valia-se também de outros instrumentos legais para afirmar a supremacia da religião católica no país. Assim, por exemplo, o Código Criminal do Império de 1830, punia “com multa e dispersão do culto

o ato de celebrar em casa ou edifício que tenha alguma forma exterior de templo, ou publicamente em qualquer lugar, o culto de qualquer outra religião que não seja a do Estado” (ALENCASTRO; RENAUX; OLIVEIRA/IBGE, 2003).

2.2 FAMÍLIA APÓS A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

Destarte, Biroli, família ao longo da história da humanidade no Brasil é dotado de elementos significativos que permeiam estruturas de organizações, existindo arranjos familiares ao longo dos séculos. Antes da Revolução Industrial, fábrica e casa pertenciam a uma unidade, sendo a casa da família o local de sustento, e por isso trabalho. “A noção moderna de família é, assim, geneticamente relacionada à divisão entre a esfera pública e privada e aos sentidos que a privacidade ganhou no mundo moderno capitalista (BIROLI, 2014, p. 09).

A revolução industrial permitiu, então, que o espaço de convívio familiar e o espaço da qual se obtém sustento, ou seja, os locais de trabalho, recebesse novas perspectivas. Reajustada a esse novo sistema, a família passa a ter novas características.

Alves, 2009 retoma três modelos de família brasileira existentes na história: a patriarcal, nuclear e a atual. Porém, muitos autores ressaltam a importância de compreendermos família, em todas as partes, como Instituição. A família nuclear durante, a formação da sociedade brasileira, se difere da família patriarcal, nesse momento, ela é menos extensa, composta somente pelo chefe da família (o pai, anteriormente o patriarca) sua esposa e descendentes legítimos. Na família nuclear há também a diminuição da autoridade paterna. Normalmente, a mulher tinha de administrar o lar, cuidar e educar os filhos, enquanto a figura paterna era mais ausente no lar por estar trabalhando em outro espaço.

Ou seja, anteriormente, na família patriarcal, trabalho e família constituíam o mesmo espaço e, com essa mudança na estrutura da sociedade, no que se refere ao trabalho, família, relações familiares, ocorrem alterações significativas na divisão social do trabalho.

O chefe da família cuidava dos negócios e tinha, por princípio, preservar a linhagem e a honra familiar, procurando exercer sua autoridade sobre a mulher, filhos e demais dependentes. As mulheres, depois de casadas, passavam da tutela do pai para a do marido, cuidando dos filhos e da casa no desempenho das atividades domésticas (ALVES, 2009, p. 9).

Família nuclear para Alves, juntamente com a instituição casamento, teve novas definições. No final da década de sessenta, por exemplo, a religião perder sua intensidade o que facilitava o acesso ao divórcio.

As décadas que se seguem à Revolução Industrial, então, são marcadas pela consolidação desse modelo familiar monogâmico, heterossexual e fundamentado na divisão sexual do trabalho. O entendimento de que as mulheres devem chegar à vida adulta, casar-se, ter filhos e cuidar da casa enquanto os homens devem casar-se, ter filhos e trabalhar para o sustento da família ganham valor enquanto expectativa social a partir desse momento. A família cristã natural, então, se coaduna com o contexto econômico e organizativo da sociedade e, assim, ganha valor social (COSTA; POST, 2015, p. 3).

Posterior a essas alterações sociais relacionadas ao modelo de família nuclear, a sociedade começa a se adaptar a um modelo ainda mais distante das características patriarcais. Para Alves, as organizações familiares ganham outro significado, o divórcio se torna ainda mais acessível, bem como casamentos sucessivos. Surgem uniões de pessoas do mesmo sexo, alcançando o século XXI com uma característica pluralista de modelo familiar, contemporânea.

A família tivera, durante muitos séculos, uma definição bastante limitada, a qual permeou, por muito tempo, uma concepção de arranjo definido primeiramente por uma união heteroafetiva, ou seja, pela união de um homem e uma mulher, e, por conseguinte, seus descendentes (COSTA; POST, 2015).

Nesse momento, o que se quer trazer a luz são as mudanças que a família sofreu com as novas transformações sociais. A família brasileira passa a se deparar com novos modelos de arranjo familiar, e raramente ela se equipara com os modelos de outrora. Baseada em um modelo cristão com fundamentação da bíblia, os arranjos familiares da sociedade contemporânea não são mais a parte majoritária da sociedade.

Mas o que se quer esclarecer durante este capítulo, para então podermos estimular o debate acerca da atual versão do Estatuto da Família a PL 6583/13, assegurando o seu caráter excludente que determina, se este for aprovado, um entrave no que se refere a um caminho civilizacional. É como as relações e os arranjos familiares estão alterados, tendo em vista, a Industrialização, a questão do Estado Laico, a divisão sexual do trabalho, as mudanças nos direitos da mulher etc.

Os padrões nos arranjos familiares no Brasil se modificaram bastante nas últimas décadas. Quando se compara o Brasil de hoje ao de meados do século XX, as pessoas se casam mais tarde, especialmente as mulheres, e se separam com mais frequência. Elas têm em média menos filhos do que antes e as crianças, em um número cada vez maior, crescem em ambientes domésticos que estão muito distantes do padrão da família nuclear – o das famílias dos comerciais de televisão, formadas por pai, mãe, um filho e uma filha, todos sorridentes e juntos nos momentos das refeições e do consumo. A posição de mulheres e homens também se modificou, tanto nas relações sociais em sentido mais amplo quanto na esfera doméstica. Mais mulheres são chefes de família, o que significa que mais mulheres são as principais provedoras da casa e que mais mães criam seus filhos sozinhas (BIROLI, 2014, p. 24).

Diferente das tendências das outras fases da história do Brasil, casais passam a ter cada vez menos filhos. O acesso ao divórcio é facilitado, casam-se posteriormente promovendo, no âmbito da sociedade, alterações no que se refere à família, ao posicionamento feminino, e ao cuidado. Esse cuidado tem a ver com a destinação do mesmo para um exercício da mulher, de forma prioritária.

A privatização da esfera familiar equivale a sua definição como uma esfera social separada do mundo público, com regras e valores próprios. A proteção à intimidade, limitando a exposição e intervenção públicas, assim como a ideia de que as famílias são unidades autogeridas, são pilares dessa definição. Faz parte dela, também, a visão de que essa é a esfera dos afetos e da autenticidade, diferentemente da esfera pública, em que regras e controles seriam mais necessários justamente pela impessoalidade, indiferença e frieza que a caracterizariam (BIROLI, 2015 p. 42).

3. DIRECIONAMENTOS DEMOCRÁTICOS A PARTIR DA DECISÃO DO STF E DO PL 6583

As características do que se compôs com esta investigação foi, primeiramente, determinada pela contextualização da bibliografia selecionada adequada a nos informar acerca dos acontecimentos do Brasil, desde a sua fase pré-colonial até chegarmos na fase contemporânea. A contextualização torna-se importante a fim de compreender reflexos de situações e acontecimentos de outrora nos acontecimentos atuais.

A PL 6583/13 representa a versão recente do Estatuto da Família, o projeto de lei estabelece regras jurídicas havendo a necessidade de definir o que será de fato considerado família perante a lei. O PL 6583/13 busca, dessa forma, estabelecer e criar regras direcionadas à definição de arranjo familiar que ele determina e, no caso, o arranjo familiar pertencente ao projeto de lei é equivalente com o que se encontra na Constituição de 1988. Isso significa, principalmente, que família é resultado da união entre um homem e uma mulher, ou seja, uma união heteroafetiva.

O projeto é composto por 15 artigos, e está em tramitação desde 2013. Aprovado no dia 24 de setembro de 2015, com a autoria de Anderson Ferreira (PR-PE), o PL 6583/13 foi aprovado pela Comissão da Câmara Federal, o que não significa a efetivação do projeto. Juntamente com a aprovação da Comissão da Câmara, há outros encaminhamentos políticos a serem executados. Além disso, mesmo depois de percorrer por eles, há outra questão importante que também está no caminho da aprovação e validação do projeto, que é a decisão do STF (Supremo Tribunal Federal) que se posicionou, em 2011, de forma favorável à união estável entre casais homoafetivos. Dessa forma, está publicado o acórdão do STF que reconhece esse fato. Temos, então, a ADIn 4.227 (Ação Direta de Inconstitucionalidade) que se encaminha ao lado oposto da PL 6583/13.

É importante mencionar, tendo em vista que pesquisas documentais buscam propor e produzir novos tipos de conhecimento, que se estabelece uma liberdade perante a investigação do pesquisador, tendo em vista que o teor documental é primário e não recebeu configurações analíticas. A investigação busca expor, qualitativamente, duas decisões contrárias que estabelecem um conflito político. E a partir dessa comparação vale elucidar, de acordo com o referencial teórico acerca das contribuições da construção da nação brasileira, o peso e a importância que cada uma

das decisões estabelece, e o que ambas as reações representam para os caminhos democráticos do país.

3.1 STF E PL6583/13 E A DISPUTA CONSTITUCIONAL DE FAMÍLIA

De acordo com o glossário jurídico ADI (Ação Direta de Inconstitucionalidade) tem por definição declarar que uma lei, ou parte dela, é inconstitucional, se opondo com isso ao que está na CF (Constituição Federal). E ADPF (Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental) é um tipo de ação da qual somente o STF tem autonomia. E o objetivo da ADPF é reparar lesão ao preceito fundamental que venha a resultar do ato do Poder Público. Em outro modo, a ADPF pode estar equiparada as ADI, da qual há questionamentos da constitucionalidade de uma norma também referente a CF.

As fronteiras entre o legítimo e o ilegítimo nos arranjos familiares determinam posições distintas no acesso a oportunidades, recursos e reconhecimento social. Impõem modos de vida e naturalizam as desigualdades que resultam de desvios que elas mesmas estabelecem como tal. (BIROLI, 2014, p. 44).

A partir das alterações que as famílias no Brasil obtiveram no que se refere, ao modo de sustento, trabalho, composição familiar, educação e etc. é necessário ilustrar acerca do acesso a direito juntamente de como os direitos se estabelecem dentro os arranjos familiares.

No Brasil, os direitos dos homossexuais com relação ao casamento, foram definidos a partir de uma sucessão de decisões favoráveis no âmbito do poder Judiciário – enquanto no âmbito do poder Legislativo, imobilidade e posições retrógradas relativamente aos direitos dos homossexuais têm se alternado (BIROLI, 2014, p. 55).

As implicações dos aspectos referentes aos arranjos familiares é algo que se alastra, pois por serem tão peculiares, não possuem definição isoladamente. E a partir do momento em que o Estado, busca regulamentar a sexualidade e concomitantemente a ordem sexual se respalda com a Instituição que é o casamento, bem como sua glorificação as relações de trabalho e vida doméstica também é influenciada. (BIROLI, 2014).

Dessa forma, para Biroli (2014) as escolhas feitas pelos indivíduos, melhor definidas como escolhas pessoais, são responsáveis por motivar formas de marginalização e de exclusão. A vida pessoal e suas escolhas individuais, por exemplo, se casar ou não, ter filhos ou não, se separar ou não, estimulam em contextos sociais determinados, como também refletem de algum modo oportunidades e constrangimentos.

O julgamento do STF foi feito com base em duas ações: Uma Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 4277) e uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 132). Após se verificar que os benefícios previdenciários requeridos aos servidores homossexuais do estado do Rio de Janeiro já haviam sido reconhecidos em lei a ADPF foi transformada em ADI. A Procuradoria-Geral da República ajuizou a ação com dois objetivos: o reconhecimento da união entre pessoas do mesmo sexo como entidade familiar e a equiparação de direitos das uniões homoafetivas às uniões entre casais heterossexuais. O argumento principal da ADPF transformada em ADI, proposta pelo estado do Rio de Janeiro, foi o de que o não reconhecimento da união homoafetiva contradiz preceitos fundamentais constitucionais como o princípio da igualdade e da liberdade e o princípio da dignidade da pessoa humana. (CRUZ, SILVA, 2011).

É preciso compreender, primeiramente, o funcionamento do Supremo Tribunal Federal e sua representação para a sociedade. O (STF) é um órgão de cúpula do Poder Judiciário que possui importante função na sociedade. Onze pessoas fazem parte da composição desse órgão, e são indicadas pelo (a) presidente da República. As que são indicadas denominam-se ministros (as). O STF, sendo a cúpula do poder Judiciário, tem para si a guarda da Constituição Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:
I - processar e julgar, originariamente:
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual;
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993).

Direitos previstos por Lei e direitos reconhecidos pela Justiça não são equivalentes. Dessa forma, decisões do Estatuto da Família, do Supremo Tribunal

Federal (STF) e do Supremo Tribunal de Justiça possuem significados diferentes mesmo tratando-se de um assunto em comum. Dessa forma, sendo o Supremo Tribunal de Justiça, o órgão de cúpula do poder Judiciário, bem como o responsável pela guarda da Constituição, em maio de 2011, decidiram, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 4277 e a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 132, que casais homoafetivos teriam os mesmos direitos de casais heteroafetivos, o que significa que pessoas do mesmo sexo passaram a ter direito a união civil e, com isso, possuírem os direitos resguardados oferecidos pelo Estado:

EMENTA: 1. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPF). PERDA PARCIAL DE OBJETO. RECEBIMENTO, NA PARTE REMANESCENTE, COMO AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNIÃO HOMOAFETIVA E SEU RECONHECIMENTO COMO INSTITUTO JURÍDICO. CONVERGÊNCIA DE OBJETOS ENTRE AÇÕES DE NATUREZA ABSTRATA. JULGAMENTO CONJUNTO. Encampação dos fundamentos da ADPF nº 132-RJ pela ADI nº 4.277-DF, com a finalidade de conferir “interpretação conforme à Constituição” ao art. 1.723 do Código Civil. Atendimento das condições da ação. 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. A PROIBIÇÃO DO PRECONCEITO COMO CAPÍTULO ADI 4.277 / DF DO CONSTITUCIONALISMO FRATERNAL. HOMENAGEM AO PLURALISMO COMO VALOR SÓCIO-POLÍTICO-CULTURAL. LIBERDADE PARA DISPOR DA PRÓPRIA SEXUALIDADE, INSERIDA NA CATEGORIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DO INDIVÍDUO, EXPRESSÃO QUE É DA AUTONOMIA DE VONTADE. DIREITO À INTIMIDADE E À VIDA PRIVADA. CLÁUSULA PÉTREA. O sexo das pessoas, salvo disposição constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de “promover o bem de todos”. Silêncio normativo da Carta Magna a respeito do concreto uso do sexo dos indivíduos como saque da kelseniana “norma geral negativa”, segundo a qual “o que não estiver juridicamente proibido, ou obrigado, está juridicamente permitido”. Reconhecimento do direito à preferência sexual como direta emanação do princípio da “dignidade da pessoa humana”: direito a auto-estima no mais elevado ponto da consciência do indivíduo. Direito à busca da felicidade. Salto normativo da proibição do preconceito para a proclamação do direito à liberdade sexual. O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétrea. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA.

RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO “FAMÍLIA” NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA. O caput do art. 226 confere à família, base da sociedade, especial proteção do Estado. Ênfase constitucional à instituição da família. Família em seu coloquial ou proverbial significado de núcleo doméstico, pouco importando se formal ou informalmente constituída, ou se integrada por casais heteroafetivos ou por pares homoafetivos. A Constituição de 1988, ao utilizar-se da expressão “família”, não limita sua formação a casais heteroafetivos nem a formalidade cartorária, celebração civil ou liturgia religiosa. Família como instituição privada que, voluntariamente constituída entre pessoas adultas, mantém com o Estado e a sociedade civil uma necessária relação tricotômica. Núcleo familiar que é o principal lócus institucional de concreção dos direitos fundamentais que a própria Constituição designa por “intimidade e vida privada” (inciso X do art. 5º). Isonomia entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos que somente ganha plenitude de sentido se desembocar no igual direito subjetivo à formação de uma autonomizada família. Família como figura central ou continente, de que tudo o mais é conteúdo. Imperiosidade da interpretação não-reducionista do conceito de família como instituição que também se forma por vias distintas do casamento civil. Avanço da Constituição Federal de 1988 no plano dos costumes. Caminhada na direção do pluralismo como categoria sócio-político-cultural. Competência do Supremo Tribunal Federal para manter, interpretativamente, o Texto Magno na posse do seu fundamental atributo da coerência, o que passa pela eliminação de preconceito quanto à orientação sexual das pessoas (FEDERAL, 2011) grifos do autor.

A decisão acordada entre os Ministros do Supremo Tribunal Superior (STF) aconteceu de forma unânime, em sessão presidida pelo Ministro Cezar Peluzo, no dia cinco de maio de 2011.

Anterior a esse acontecimento, especificamente em 2007, o Projeto de Lei (PL 2285/2007) articulado no Congresso Nacional, pelo Deputado Sergio Barradas Carneiro (PT-BA), articulava o primeiro Estatuto da Família a ser considerado. Esse projeto teve como objetivo elucidar e estabelecer o conceito de entidade familiar. Nessa versão, o Projeto de Lei conversava de forma harmoniosa com a decisão do STF descrita acima. Havia em seu corpo teórico, indicações de um caminho democrático e inclusivo. Não limitando os privilégios a certos arranjos familiares, ou seja, casais heteroafetivos, juntamente de casais homoafetivos teriam os mesmos direitos civis e de liberdades, poderiam se casar, adotar filhos, serem contemplados e atendidos por políticas públicas governamentais. Porém, não obteve muita repercussão e foi pouco discutido, e o projeto não teve a apreciação finalizada.

CAPÍTULO IV DA UNIÃO HOMOAFETIVA Art. 68. É reconhecida como entidade familiar a união entre duas pessoas de mesmo sexo, que mantenham convivência pública, contínua, duradoura, com objetivo de constituição de família, aplicando-se, no que couber, as regras concernentes à união estável. Parágrafo único. Dentre os direitos assegurados, incluem-se: I – guarda e convivência com os filhos; II – a adoção de filhos; III – direito previdenciário; IV – direito à herança. (LEGISLATIVO, 2007)

Houve uma grande reação de líderes e movimentos religiosos, a essa tramitação, o que colaborou com o não desenvolvimento e prosseguimento do Projeto de Lei, mesmo considerando a decisão unânime do STF em 2007.

Dessa forma, o deputado Sergio Barradas Carneiro (PT-BA), no dia 25 de outubro de 2007, na sala de sessões, expôs e ofereceu o Estatuto da Família (PL 2285/2007). Nessa versão, o conteúdo é caracterizado e justificado de forma a apresentar o Estatuto das Famílias, sendo que o corpo do texto conversa diretamente com o teor e conteúdo que se refere ao Direito da Família. Referente à união homoafetiva, esse projeto de lei se pauta na norma do art. 226 da Constituição baseada na inclusão e não na exclusão (Constituições pré 1988). Algo interessante de expor é o fato da utilização no plural “Estatuto das Famílias” caracterizado por Carneiro.

No segundo Estatuto da Família, a PL 6583/2013 trouxe maior visibilidade. Na PL 6583/2013, de Anderson Ferreira (PR-PE), o projeto de lei valoriza o termo no singular de Estatuto da Família e, a partir disso, consiste a grande diferença entre a primeira proposta da PL de 2007 juntamente do pronunciamento decisivo do STF.

3.1 O ESTATUTO DA FAMÍLIA PL 6583/13: UMA MEDIDA LEGISLATIVA DESCIVILIZACIONAL?

No texto: Ausência de projetos civilizacionais nos primeiros estudos sociais brasileiros de Maria José de Rezende, trouxe a luz acerca das impossibilidades e dificuldades das quais alguns autores brasileiros tiveram na elaboração de um projeto civilizacional para o Brasil, que fosse capaz de transfigura-lo. Para a autora, isso acontecia pelo fato de que os autores, estariam sofrendo influências provindas de discussões positivistas e evolucionistas que compreendiam o processo civilizacional caracterizado por uma linearidade junto de uma diretividade, concomitantemente ocorria, o fato de que eles desconfiavam de estarem sendo logrados por caminhos de progresso, que não se equivaliam a realidade do país. (REZENDE, 2012, p.1).

Havia uma grande dificuldade, em todos eles, de lidar com os avanços e recuos, idas e vindas, progressos e regressos, evolução e regressão presentes nos processos civilizacionais o que pode ser explicado pelas suas filiações às perspectivas pautadas na inexorabilidade histórica (REZENDE, 2012, p.1).

A conceitualização de processos civilizacionais, da qual, Rezende utiliza em seus textos, necessita a compreensão sobre democracia. Pois o conceito busca estar compreendido sobre um conjunto de aprendizado individual e coletivo que permita uma experiência destinada a um crescimento paulatino acerca de encaminhamentos sociais e políticos cada vez mais democráticos.

Cabe, então, esclarecer que se está utilizando a noção de descivilização para definir o empenho de diversos segmentos sociais dominantes e dirigentes, ao longo da história do país, para rechaçar toda e qualquer possibilidade de efetivação de canais de participação e de comunicação entre os que estão no poder e os que são atingidos pelos efeitos das ações daqueles que controlam a vida política nacional. São procedimentos descivilizadores todos os investimentos que, intencionalmente ou não, destroem a possibilidade de surgirem formas de balizamentos das ações dos dirigentes e dominantes. São também todas as medidas que visam esvaziar os enfrentamentos, os conflitos e o fortalecimento do espaço público e das demandas coletivas. Considera-se, então, que são descivilizadores todos os atos que, desde a formação do Estado nacional, tentaram impedir a expansão de espaços por onde os direitos sociais e políticos pudessem ganhar corpo. São esforços civilizacionais aqueles que visam sedimentar práticas cidadãs e descivilizacionais os que bloqueiam as lutas por reconhecimento de direitos e pela sua efetivação. (REZENDE, 2012, p. 88).

Rezende (2012) apresenta três autores brasileiros que debatiam acerca das organizações sociais que demonstrassem padrões de dominação, das quais permitiam a existência e manutenção de exclusão e desigualdades. Silvio Romero, Euclides da Cunha e Manoel Bonfim. Os autores discorreram e discutiram acerca da construção de um projeto civilizacional para o país que se encarregaria de modificar as relações na sociedade e o Estado brasileiro.

Buscou-se através desta consideração acerca do que é um procedimento descivilizacional, relaciona-lo com a atual versão do Estatuto da Família o PL 6583/13. Compreendendo que o mesmo, visa, delimitar o acesso as políticas públicas, e direitos civis, a partir de uma definição conservadora do que é arranjo familiar. Temos, então, atualmente a tramitação do projeto de lei, que está em tramitação desde 2013, do qual foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 2015 e segue análise pelo Senado. Embora o caminho para que este projeto de lei seja efetivado seja longo e complexo (o que não é o foco principal deste trabalho) o significado que o mesmo, possui é dotado de elementos e intenções. Anterior a elaboração deste projeto de lei, o STF em 2011 e o CNJ em 2013 haviam estabelecido uma decisão que difere ao atual PL 6583/13.

Podemos considerar, a partir do que Rezende (2012) discorre, que o PL 6583/13 é um processo descivilizacional, pelo fato de em seu teor, tem-se claro, elementos engrenadores para a democracia, que por si só, impedem que os direitos sociais e políticos aconteçam. E também, o projeto de lei, derivou-se posteriormente das decisões referente ao Judiciário (STF) e sobre o CNJ. O que ressalta a quebra de uma linearidade.

As teias humanas formadoras das configurações sociais oferecem os elementos para o entendimento dos processos de democratização que têm sido verificados no curso dos últimos três séculos. Isto não significa, porém, que há qualquer linearidade incontestada rumo à democracia. São vaivéns que indicam ora maiores possibilidades ora totais impossibilidades de avanços no sentido de uma melhor distribuição dos recursos de poder entre os diversos segmentos sociais. Não há, em Elias, qualquer chance de compreender esse processo sem se lançar mão do conceito de configuração. (REZENDE, 2012, p. 2).

Em vista disso, fica claro no texto *A democracia como transformação global da sociedade e dos indivíduos em Norbert Elias*, também elaborado por Rezende (2012b) que o que se refere as lutas que possuem o objetivo e a intencionalidade de

estabelecer na sociedade equilíbrios de poder, somente foram possibilitadas através de alterações processuais, que foram mobilizando paulatinamente as instituições, alterações também que pouco a pouco despertaram autoconsciência nos indivíduos.

Para Elias, é importante quando se analisa processos de mudanças observarmos com atenção de acordo com períodos históricos de media ou longa duração. Com isso ele ressalta que, durante os séculos XIX e XX ocorreram grandes mudanças acerca de processos que visaram alterar desequilíbrios de poder. (REZENDE, 2012b).

Norbert Elias não está supondo, de modo algum, que houve qualquer equalização do poder entre os vários segmentos sociais, muito menos que o poder foi inteiramente desconcentrado. Suas discussões não se referem a isso. Ele destaca que as diferenças de poder, na época atual, são ainda enormes. O que ele procura destacar é que há uma possibilidade maior, no presente, vista numa perspectiva de longo prazo, das massas de governados interferirem no modo de governar. Há formas de controles alcançáveis para os que não estão ocupando cargos políticos e administrativos. (REZENDE, 2012, p.5)

Compreendendo os novos modelos de composição familiar alterados ao longo dos anos. A medida legislativa da qual está em tramitação está similar ao que se estabelece na Constituição de 1988.

Retomando com isso, o que foi explicado anteriormente o Estatuto da Família, atual, o PL6583/13 trata-se da criação de um projeto que estabelece diretrizes de políticas públicas, visa valorização e apoio à entidade familiar. Esta entidade é definida como um núcleo familiar corresponde a união de um homem e uma mulher. Dessa forma, a união tem de ser através, da união estável, do casamento, e comunidade formada pelos pais e descendentes. Este projeto, está desde 2013 em processo de tramitação e aprovação. A autoria deste Projeto de Lei é de Anderson Ferreira (PR-PE). Nesta versão do Estatuto da Família, da qual gerou uma ampla repercussão e movimentação na política bem como nos movimentos sociais, esta acordada com o que se encontra na Constituição Federal de 1988. E de contramão, o STF, e o CNJ percorrem desde 2011 um caminho inverso.

Segundo a CF de 1988:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 1º O casamento é civil e gratuita a celebração.

§ 2º O casamento religioso tem efeito civil, nos termos da lei.

§ 3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.

§ 6º O casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio.

§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o planejamento familiar é livre decisão do casal, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.

§ 8º O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações. (BRASIL, 1988, s/p)

Esses acontecimentos no seio da política dialogam simultaneamente, porém com propostas e objetivos contrários. Nesse cenário, de um lado, há muitos parlamentares, representantes que possuem uma compreensão distinta da unidade e arranjo familiar, compreendendo que há muitos modelos existentes e, com isso, a necessidade de resguardar direitos a todos eles. E, de outro, uma manifestação de deputados que querem legitimar um modelo de família único, da qual significa a união heteroafetiva, que não corresponde à realidade, tendo em vista que já foram realizados casamentos homoafetivos.

O que Rezende (2010) ressalta durante a elaboração do texto: *A Simultaneidade de processos civilizacionais e descivilizacionais no Brasil após a década de 1950*, é a existência de movimentos simultâneos que possuem sentidos contrários bem como opostos e conflituosos. Os processos civilizacionais estão pautados na construção de espaços democráticos, isto é, permitem o acesso ao exercício político a todas as esferas e camadas sociais, juntamente ao fato de estabelecer ligações entre a sociedade civil e o governo, da qual por meio dessas ligações possam ser realizadas reivindicações no que se refere a direitos, distribuição de renda, acessos, permitindo, com isso, elementos para construção de uma sociedade igualitária, inclusiva e democrática.

Nas últimas décadas, as frentes de luta que os opõem têm sido travadas em torno dos projetos de legalização e descriminalização do aborto e do uso de drogas, de união civil de homossexuais, de criminalização da homofobia, de inclusão dos direitos sexuais e reprodutivos no rol dos direitos humanos, do ensino religioso na escola pública, da implantação de novas tecnologias reprodutivas, do uso de

células-tronco embrionárias em pesquisas científicas, da presença de artefatos e símbolos religiosos em repartições públicas, do sacrifício ritual de animais, do ativismo político-partidário de autoridades e de grupos religiosos, da concordata firmada entre o governo brasileiro e a Santa Sé (MARIANO, 2011, p. 253).

Em contrapartida, os processos descivilizacionais, não prosperam por mudanças na realidade social. Dessa forma, por meio dos processos descivilizacionais, as camadas favorecidas e dominantes entravam qualquer tipo de tentativa de avanços no que se refere a divisão de poder, renda e, por isso, dificultam e impossibilitam o acesso à política de certas camadas sociais e segmentos sociais.

Quanto mais o poder é desequilibrado e, portanto, concentrado nas mãos de alguns, menor é a possibilidade de gestação de qualquer prática social e política que visa quebrar o monopólio de poder de alguns estratos sociais. Operar mudanças na estruturação do poder é a essência de avanços civilizacionais que objetivam ampliar a participação dos diversos segmentos sociais no âmbito do Estado, por exemplo. O que está na base de todo o processo civilizacional, segundo Elias, é a luta contínua pela distribuição de poder e de oportunidades. Tais enfrentamentos ocorrem à medida que vão sendo gerados canais de participação na sociedade civil e canais de comunicação entre os que tomam as decisões e os que são atingidos por elas (REZENDE, 2010, p. 2).

Os conceitos “descivilizacional” e “civilizacional”, neste trabalho utilizados, corresponde a uma ideia e definição proposta pelo sociólogo alemão Norbert Elias (1897-1990). Para Norbert Elias, a luta por distribuição de poder permeia o processo civilizacional. (REZENDE, 2010).

De acordo com a noção do sociólogo alemão Norbert Elias acerca de processos civilizacionais e descivilizacionais, Maria José de Rezende pode vir a elucidar sobre estas definições e adapta-las para o cenário do Brasil, em relação a uma reflexão sociológica do país.

No texto “A simultaneidade dos processos civilizacionais e descivilizacionais no Brasil após a década de 1950” (2010), de Maria Jose de Rezende, a autora fala sobre movimentos antagônicos, cujo os respectivos objetivos, são divergentes e conflituosos. São os movimentos descivilizacionais e civilizacionais, percorrendo acerca dessa denominação de Elias, que, processos civilizacionais, são processos que permitem que sejam elaboradas alterações na ordem social já estabelecida. Este caminho civilizacional permitiria, paralelamente que transformações nas relações das

classes dominantes, medias e populares. Dessa forma, estreitaria essas divergências de classe, transformando os desequilíbrios relacionados ao poder na história da política no Brasil.

A discussão sobre distribuição de poder, núcleo central de todo e qualquer debate sobre democracia, deve, então, ser pautada pelo entrelaçamento flexível de tensões que vão se formando em vista das muitas interdependências de aliados e de adversários que criam, ou não, procedimentos capazes de construir novos equilíbrios de poder. Elias demonstra que há uma disputa contínua e intermitente tanto para impulsionar processos civilizadores (cuja essência é a democratização como transformação global da sociedade porque os indivíduos, as instituições e os jogos configuracionais são modificados) quanto para estancá-los (REZENDE, 2012, p. 4).

Para que seja possível realizarmos uma real compreensão desses dois processos divergentes, isto é, tanto os processos geradores de mudança, quanto aqueles que desenvolvem meios de impossibilitá-la. Precisamos nos embasar, acerca das lutas e disputas de poder, direitos civis, direitos políticos, que aconteceram, e que acontecem na realidade do país. De forma que, os procedimentos descivilizacionais realizados por camadas dominantes, buscam incessantemente minar com qualquer tipo de estabelecimento com demais estratos sociais que possam vir a realizar qualquer forma de explicação, questionamento e reivindicação de suas formas de explorar. Sendo assim, deixam subentendidos que essas defasagens provem de uma falta de coletividade, unidade, da qual interesses pessoais não são prevalecidos pela reivindicação da maioria.

Compreendendo o PL 6583/13 é possível estabelecer relação, a partir de seu teor, que o projeto é uma resposta descivilizacional, pelo fato de que, esta versão do Estatuto da Família possui valores cristãos ao expor que arranjo familiar é definido pela união heteroafetiva. E por essa definição, somente este modelo delimitado teria acesso às políticas públicas, bem como direitos civis. O que significa um caminho antidemocrático.

Durante o capítulo 2, onde Faoro (2001) elucida a questão do patrimonialismo, isto é um fator de dominação política que está inserido no Brasil desde sua fase Colonial.

A partir disso, Faoro (2001) nos encaminha ao entendimento do Capitalismo no Brasil, que é denominado por ele de capitalismo politicamente orientado. O patrimonialismo esteve inserido durante Independência se manteve no Império bem

como na República. E em relação ao capitalismo politicamente orientado esteve presente no Brasil desde sua fase colonial, sofrendo poucas alterações ele se manteve. Dessa forma, ele tem autonomia na ordenação do Estado, e é gerido por um grupo político bem específico, responsável pela administração do que se refere ao público e ao privado. Dessa forma, utilizam-se de ações de âmbito governamental que são públicas para interesses particulares. Ainda assim, um grupo minoritário e dominante está com domínio das ações do Estado, presente, nas esferas de poder, que se refere a administração do funcionamento público. Dessa forma, o Estado não exercer uma fiel representatividade para com todas as camadas da nação.

O conservadorismo político, é, portanto, uma estrutura mental objetiva, oposição à “subjetividade” do indivíduo isolado. Não é objetiva no sentido de ser eterna e universalmente válida. Nenhuma dedução à priori pode ser feita dos princípios do conservadorismo. Nem ele existe independentemente dos indivíduos que o realizam na prática e que o incorporam em suas ações. Não é um princípio imanente com leis de desenvolvimento determinadas que os indivíduos membros do movimento apenas desenvolvem – provavelmente de forma inconsciente – sem adicionar nada de si próprios. (MANNHEIM, 1981, p. 103).

O fato do PL 6583/13 ter sido executado bem como aprovado pela câmara dos deputados, significa politicamente uma ação conservadora em relação a CF de 1988 no Art. 226: “Família a base da sociedade, tem especial proteção do Estado”. Pois ocorre o interesse de vir a manter um modelo de família baseado em um modelo no caso, carregado de valores cristãos, bem como com características patriarcais.

O conservadorismo é exatamente uma tal configuração estrutural objetiva, dinâmica e historicamente desenvolvida. As pessoas conhecem e agem de modo conservador (distinto de um modo simplesmente tradicional) na medida em que, e somente na medida que, se incorporam a uma dessas fases de desenvolvimento dessa estrutura mental objetiva (normalmente na fase contemporânea) e se comportam em termos de tal estrutura, simplesmente reproduzindo no total ou em parte ou desenvolvendo-a mais além por adaptação a situações concretas e particulares (MANNHEIM, 1981, p. 105).

Como também ao relacionarmos a atual versão do Estatuto da Família com os encaminhamentos democráticos já percorridos que é o caso da decisão do STF, juntamente ao CNJ que desentrevaram um caminho conservador, estabelecendo no caso do STF, em 2011 expuseram a ADI 4277 e a ADPF 132 que significou para

algumas demandas sociais um avanço da sociedade brasileira e para uma parcela uma ameaça aos valores tradicionais de uma sociedade “cristã”. Esta decisão foi julgada entre os ministros do STF e com isso, o ministro Ayres Britto, relator das ações, afirmou sua votação interpretando o Art. 3º da CF, inciso IV da qual o teor, veda qualquer tipo de discriminação, e por isso excluiria o significado do 1.723 do Código Civil, do qual, há o reconhecimento de entidade familiar a união heteroaffectiva.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verificamos no Brasil, uma organização da qual a tendência do Estado é de assumir uma posição retrograda, de forma que, a múltipla desigualdade existente se mantém e também novas aparecem, ou seja elas não são revertidas e nem prevenidas. O Estado então exercendo sua função se interlaça com os interesses de uma classe social que é dominante (o que não significa ser a maioria) pois é gerido por ela. E os interesses dessas classes, são significadas pela manutenção das defasagens de poder, de forma que há o interesse em mantê-los para que se possa dar continuidade no que se refere aos domínios políticos e públicos.

Mas que ocorre, com o fato de existir a tramitação de um projeto de lei, que se intenciona a definir “entidade familiar, como um núcleo social formado por um homem e uma mulher...” é uma grande preocupação, pois, neste caso, não é a manutenção de alguma situação emergente, é um retorno. É um retorno, pois como já mencionado e elucidado durante essa pesquisa, o STF já havia aprovado a união homoafetiva, sendo assim o teor da última versão do Estatuto da Família a PL5069/13 pode ser definido, de acordo com os textos estudados, como um processo descivilizacional, por ser antidemocrático e não contemplar igualmente os cidadãos. Ou seja, a atual versão do Estatuto da Família é uma ação estabelecida posteriormente ao que fora decidido no Judiciário (STF) Dessa forma, é necessário considerar também, o que permite que encaminhamentos descivilizacionais, aconteçam, que se referem as esferas de poder, padrões no gerir do Estado, elementos conservadores arraigados social e politicamente.

O projeto de lei (PL 6583/13) fere direitos civis, o acesso as políticas públicas e sociais de casais homoafetivos, pois o fato de casar-se carrega consigo, muitos elementos além da alteração no estado civil. O que significa que acesso a benefícios previdenciários, também seriam direitos não inclusos a casais homoafetivos. A atual versão do Estatuto da Família é excludente, por estabelecer abismos entre os mais variados tipos de família existentes no Brasil. Sendo assim, além de casais homoafetivos, todas as outros arranjos familiares diferentes de uma união estabelecida por um homem e uma mulher (heteroafetivos) seriam desconsiderados.

REFERÊNCIAS

ALVES, R., R. Família Patriarcal e Nuclear: Conceitos, Características e transformações. **Praca Universitaria**, Goiania, 2009. Disponível em: https://pos.historia.ufg.br/up/113/o/IISPHist09_RoosembergAlves.pdf, acesso em: 20/02/2016

BIROLI, F. **Família: Novos Conceitos**. São Paulo, SP: Fundação Perseu Abramo, 2014. Disponível em: <http://www.fpabramo.org.br/forum2013/wp-content/uploads/2014/08/colecaoquesaber-05-com-capa.pdf>, acesso em: 19/02/2016

BRASIL. Constituição Federal de 1988 Promulgada dia 05 de outubro de 1988: Emenda constitucional nº 65, de 2010. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm, acesso em: 25/02/2016

BRASIL. Assembleia Legislativa. Disposições do Estatuto da Família. **PL 2265/07**. Revogam-se dispositivos das leis nºs 10.406, de 2002; 5.869, de 1973; 5.478, de 1968; 6.015, de 1973; 6.515, de 1977; e 8.560, de 1992; além do Decreto-lei nº 3.200, de 1941. Aplica dispositivos dos arts. 226 e 227 da Constituição Federal de 1988. 25/10/2007. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=45CF613955EA8346832EDBC1992FE1B8.proposicoesWeb2?codteor=517043&filename=PL+2285/2007, acesso em: 25/02/2016.

BRASIL. Congresso Nacional. Dispõe sobre o Estatuto da Família e outras providências. **PL 6583/13**. Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, 16/10/2013. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013, acesso em: 22/02/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguicao de Descumprimento de Preceito Fundamental n 132-3/8**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 2011. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=AC&docID=628633>, acesso em: 02/02/2016

_____. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4277 n 2703-3**. Brasília: Supremo Tribunal Federal. 2011. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/geral/verPdfPaginado.asp?id=400547&tipo=TP&descricao=ADI%2F4277>, acesso em: 02/02/2016

_____. Supremo Tribunal Federal. **Resolução sobre casamento civil entre pessoas do mesmo sexo é aprovada pelo CNJ**. Agência CNJ de Notícias. Brasília. Publicado em: 16/05/2015. Disponível em: <http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/destaquesNewsletter.php?sigla=newsletterPortallInternacionalDestaque&idConteudo=238515>, acesso em: 02/02/2016

COSTA, N.; POST, T. **O Estatuto da família**: disputa pelo conceito de entidade

familiar. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, I Seminário Internacional de Ciência Política, Setembro 2015.

ELIAS, N. **O processo civilizador**: uma história dos costumes. Rio de Janeiro, RJ: Jorge Zahar, 1994. v. 2.

FAUSTO, B. **História consisa do Brasil**. São Paulo, SP: Edusp, 2012.

FREYRE, G **Casa grande & Senzala**: Formação da família brasileira sob o regime patriarcal. Recife, PE, Global Editora, 2003.

GALEANO, E. **As veias abertas da América Latina**. Porto Alegre, RS: L&PM POCKET, 2015.

ITABORAÍ, N. R. **A família colonial e a construção do Brasil**: vida doméstica e identidade nacional em Gilberto Freyre, Sérgio Buarque de Holanda e Nestor Duarte. Disponível em: <http://www.revista.ufpe.br/revistaanthropologicas/index.php/revista/article/viewFile/53/50>, acesso em:19/02/2016

LEAL, V. N. **Coronelismo, enxada e voto**: o município e o regime representativo no Brasil. São Paulo, SP: Alfa-Omega, 1975.

MACHADO, L. Z. **Famílias e individualismo: tendências contemporâneas no Brasil**. (MACHADO, L. Z. Famílias e Individualismos: tendências contemporâneas no Brasil. Interface Comunic, Saúde, Educ, v.4 , n.8, p.11-26, 2001. Disponível em: <http://www.scielo.org/pdf/icse/v5n8/02.pdf>, acesso em: 19/02/2016

MARIANO, R. Laicidade à brasileira. **Civitas**, Porto Alegre, v11, maio-agosto 2011. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/civitas/article/viewFile/9647/6619>, acesso em:20/02/2016

MANNHEIM, K. O pensamento conservador. In: MARTINS, S. J. **Introdução crítica à Sociologia Rural**. São Paulo, SP: Hucitec, 1981.

MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, 2003, **Brasil mostra tua cara**: Imagens da população brasileira nos censos demográficos de 1872 a 2000. Rio de Janeiro: IBGE, 2003. Disponível em: <http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv2434.pdf>, acesso em: 25/02/1016

OLIVEIRA, C. J. **Deputados apresentam recurso para votação do Estatuto da Família em Plenário**. Câmara dos Deputados. Publicado em: 26/10/2015. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITOS-HUMANOS/498853-DEPUTADOS-APRESENTAM-RECURSO-PARA-VOTACAO-DO-ESTATUTO-DA-FAMILIA-EM-PLENARIO.html>, acesso em: 02/02/2016

REZENDE, M. J. Mudança social no Brasil: a construção de um ideário conservador. Tempo Social; **Rev.Sociol. USP**, São Paulo, 1998. Disponível em:

<file:///C:/Users/Windows/Downloads/23929-77832-1-PB.PDF>, acesso em: 25/02/2016.

_____. Mudança social no Brasil: alguns pontos de divergência no processo de formação do ideário conservador. **Acta Scientiarum/UEM**, Maringá, n.22, 2000. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/4178-11851-1-PB.pdf>, acesso em: 24/02/2016.

_____. A simultaneidade de processos civilizacionais e descivilizacionais no Brasil após a década de 1950. **Nômadias**. Revista Crítica de Ciências Sociais y Jurídicas, 2010. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=18113757022>, acesso em: 24/02/2016.

_____. A democracia como transformação global e dos indivíduos em Norbert Elias. **Polis**. n. 32, 2012b. Disponível em: <http://www.polis.revues.org/6612>, acesso em: 06/01/2016.

_____. Ausência de projetos civilizacionais nos primeiros estudos sociais brasileiros. **Revista de Ciências Humanas Florianópolis/** Volume 46 n. 1, p. 86-108, 2012. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/revistacf/article/viewFile/2178-4582.2012v46n1p83/23105>, acesso em: 28/02/2016

RIBEIRO, D. **O povo brasileiro: a formação e o sentido do Brasil**. São Paulo, SP: Companhia das Letras, 2006.

SAMARA, E. M, de. O que mudou na família brasileira? (da colônia à atualidade). **Psicologia USP**, São Paulo, Vol. 13, N. 2, 27-48, 2002.

SILVA, E. M. N. da. **Reconhecimento da união estável como entidade familiar e seus efeitos no âmbito sucessório**. In âmbito jurídico, Rio Grande, XIV, n.84, jan 2011. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8878, acesso em: 25/02/2016

SIMÃO, J. F. **Se o Estatuto da Família for aprovado, STF o declarará inconstitucional**. **CONJUR**. Brasília. Publicado em: 22/02/2015. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2015-fev-22/processo-familiar-estatuto-familia-for-aprovado-stf-julgara-inconstitucional>, acesso em: 02/02/2016.

WEFFORT, F. Por que democracia? Brasiliense, São Paulo, 1985.